



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

LETÍCIA CAMPIGOTTO

UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DO PODER SOBRE A POPULAÇÃO NA  
OBRA DE MICHEL FOUCAULT

MARINGÁ

2021



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

LETÍCIA CAMPIGOTTO

UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DO PODER SOBRE A POPULAÇÃO NA  
OBRA DE MICHEL FOUCAULT

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Filosofia sob a orientação do Prof. Dr. José Antonio Martins.

MARINGÁ

2021

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

C196a

Campigotto, Letícia

Uma análise dos efeitos do poder sobre a população na obra de Michel Foucault /  
Letícia Campigotto. -- Maringá, PR, 2021.  
86 f.

Orientador: Prof. Dr. José Antonio Martins.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências  
Humanas, Letras e Artes, Departamento de Filosofia, Programa de Pós-Graduação em  
Filosofia, 2021.

1. Governo. 2. Poder. 3. População. 4. Governamentalidade. 5. Soberania. I. Martins,  
José Antonio, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas,  
Letras e Artes. Departamento de Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. III.  
Título.

CDD 23.ed. 194



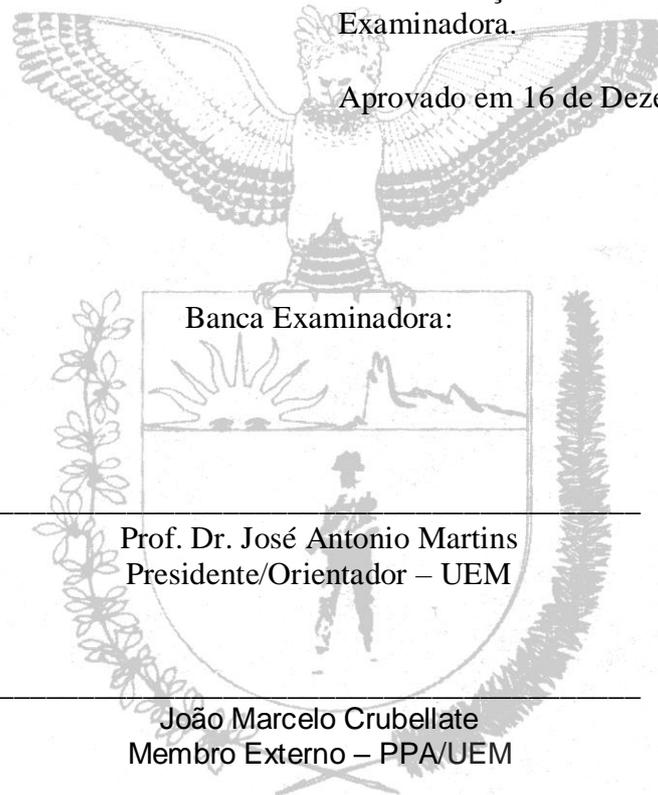
## LETÍCIA CAMPIGOTTO

### “UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DO PODER SOBRE A POPULAÇÃO NA OBRA DE MICHEL FOUCAULT”

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como condição parcial para a obtenção do grau de *Mestre em Filosofia* sob a orientação do Prof. Dr. José Antonio Martins.

Este exemplar corresponde à versão definitiva da dissertação defendida perante a Banca Examinadora.

Aprovado em 16 de Dezembro de 2021.



Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. José Antonio Martins  
Presidente/Orientador – UEM

---

João Marcelo Crubellate  
Membro Externo – PPA/UEM

---

Prof. Dr. Cristiano Perius  
Membro Interno – UEM

## **AGRADECIMENTOS**

Ao financiamento da Capes durante parte dessa pesquisa.

Ao meu orientador, José Antonio Martins, pela liberdade que me foi dada, o suporte, incentivo e, especialmente, pela paciência nos momentos mais críticos.

Aos professores, PatriciaCoradim Sita e Cristiano Perius pelos importantes apontamentos durante o processo de qualificação.

Ao departamento.

Aos meus professores de graduação.

À minha família: minha mãe, que me incentivou incondicionalmente; meu pai, que foi um ombro amigo; e à minha irmã, que vai ficar feliz pela menção. Obrigada pelo apoio, desde sempre.

Às minhas amigas e amigos que, desde o dia que considerei fazer a inscrição para a seleção, participaram dessa tarefa, até seu desfecho. Pelas conversas, abraços, incentivos, cafés e, claro, pelas cervejas nos dias difíceis.

Sem a Isa essa dissertação não teria chegado ao fim. Obrigada pela paciência em meus piores momentos, por acreditar quando eu já havia desistido, pela fonte de ânimo quando restava só esgotamento. Enfim, pela compreensão, companhia e amor, esses anos todos.

*Qual é a base real para a punição? A noção do livre arbítrio, a ideia que o homem é sempre um agente livre para o bem ou para o mal; e se ele escolhe o último, deve pagar o preço. Ainda que esta teoria tenha explodido há muito, e tenha sido jogada em um entulho, ela continua a ser aplicada diariamente por toda a maquinaria do governo, tornando-a o mais cruel e brutal torturador da vida. (GOLDMAN, 2005).*

## RESUMO

Essa pesquisa analisa a correlação entre governo e população na obra de Michel Foucault, bem como as características de ambos no curso do tempo, o que reflete nas formas de controle da sociedade. Inicialmente, analisamos em linhas gerais o contexto de um governo soberano, que passa a se utilizar da disciplina como forma de controle. Em seguida, considerando a emergência da biopolítica na arte de governar, apresentamos os passos que levam Foucault a criação do conceito de governamentalidade, no curso *Segurança, Território, População* (1977-1978). A partir do estudo dos poderes soberano e disciplinar, buscaremos compreender como ocorre o deslocamento do governo baseado na premissa ligada ao indivíduo e à família, para a noção de economia ligada à população. Assim, a partir do entendimento do conceito de população, será possível compreender as complexas relações que fundamentam os mecanismos de controle que o Estado utiliza, amparado por seu poder de governar, e que compõem a noção governamentalidade.

**Palavras-chave:** poder; soberania; governo; população; governamentalidade.

## **An analysis of power's effects over population in Foucault's work**

### **ABSTRACT**

This paper intends to analyze the correlation between government and *population*, in Michel Foucault's work, its features over time, and how it reflects in society control. First, we will understand the concept of the sovereign power, who uses discipline as a control weapon. Second, considering the emerging concept of biopolitics in government techniques, we will present the ways that get the author to the concept called *governmentality*, created by the time Foucault teaches at the Collège de France, *Security, Territory, Population* (1977-1978). Studying the sovereign and disciplinary power, we can understand how government shifts from the premise of the family to the economics notions, linked with population. We believe that, starting from the concept of *population* is possible to know the complexes relations that fundamental control's mechanisms used by the government, supported by its power of rule that composes the notion of *governmentality*.

**Keywords:** power; sovereignty; government; population; governmentality.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1. O SUPLÍCIO COMO EXPRESSÃO DO PODER SOBERANO.....	14
2.A BIOPOLÍTICA COMO ESTRATÉGIA DE GOVERNO DAS POPULAÇÕES .....	52
3.A GOVERNAMENTALIDADE COMO FERRAMENTA DE GOVERNO DAS POPULAÇÕES .....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
BIBLIOGRAFIA .....	86

## INTRODUÇÃO

A relação entre sujeitos de direito e a soberania de um governo exercido sobre dado território, há muito, configura os domínios de poder que permeiam nossa história enquanto humanidade. Há, porém, alguns problemas que se apresentam nessas relações: Como governar? O que pode ser objeto de governo? É possível estabelecer um objeto de governo sem levar em conta suas particularidades? Que técnicas podem ser usadas para melhor governar? Muitas foram as respostas – ou tentativas de responder – a essas questões. Porém, aqui nos deteremos sobre alguns conceitos apresentados no trabalho do filósofo francês Paul-Michel Foucault que, a partir da década de 70, passa a ter como centro de suas discussões alguns modos de governo. Nos livros *Vigiar e Punir* (1975), *História da Sexualidade* (1976) e no curso *Em Defesa da Sociedade* (1976), o filósofo já desenvolvia teorias acerca do poder, o que acaba culminando na definição de governamentalidade, que passa a ser melhor delineada durante o curso *Segurança, Território, População*, ministrado no Collège de France, no final daquela década<sup>1</sup>.

Para entender a complexidade dos agentes e sujeitos envolvidos na dinâmica de controle, como é dada a “permissão” de governar, como se constituem as noções de coletivos humanos e porquê de um líder elas dependem – e se realmente dele dependem – é que Foucault apresenta uma série de interpretações que se entrelaçam e desdobram por diferentes vias na vida social e privada da população.

A obra do autor parte do princípio de que o poder não se manifesta da forma como costuma ser pensado e exposto nas teorias clássicas do direito e da filosofia. Para Thomas Hobbes, por exemplo, o poder é definido a partir da concessão dos poderes de cada indivíduo, em uma determinada sociedade, que serão reunidos e tornados um na pessoa do Soberano, fazendo dele o centro do poder. Esse tipo de análise implica pensar o poder invariavelmente ligado ao poder do rei, numa estrutura de soberania. Foucault, por sua vez, pretende desvencilhar-se do Leviatã hobbesiano. Para ele, estudar o poder requer “estudar fora do

---

<sup>1</sup> Aqui fazemos referências às pesquisas acerca do poder que Foucault realizava mesmo antes da década de 1970. Na primeira aula do curso *Em defesa da Sociedade*, o autor argumenta que suas pesquisas anteriores eram difusas e, contrariamente ao que se espera de uma teoria, “eram pistas”, que poderíamos seguir livremente. Sua recusa em fazer dessas pesquisas uma teoria é explicada como alternativa para enaltecer saberes coadjuvantes, marginais e descontínuos, mas, além disso, figuram como um posicionamento contra “a instância teórica unitária que pretendia filtrá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência que seria possuída por alguns.” (FOUCAULT, 2010, p.10). Novamente, em 1978, reitera-se logo no início “a análise desses mecanismos de poder que iniciamos há alguns anos [...] não é de forma alguma uma teoria geral do poder.” (FOUCAULT, 2008a, p.3).

modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição do Estado; trata-se de analisá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação” (FOUCAULT, 2010, p.30). Foucault acredita que o poder esteja distribuído na sociedade e ultrapasse hierarquias. Tanto que ele buscará demarcar o poder nas periferias, fora dos centros, onde o poder “se torna capilar” (FOUCAULT, 2010, p.25).

Nesse sentido, podemos notar que a participação da população aparece de forma múltipla nas relações de poder: ora como alvo, ora encerrando e redistribuindo o poder. Desse modo, nosso intuito será analisar de que forma o poder é exercido e distribuído sobre esse conjunto de indivíduos, que aos poucos será reunido sob o signo de “população”.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault se concentra em mostrar como o sistema de justiça contemporâneo tem origem na barbárie das práticas jurídicas dos sistemas punitivos medievais e do início da Modernidade. Escrevendo uma história do processo penal, o autor mostra como as punições acompanham os sistemas de justiça antes de convencionar-se o uso das prisões. Em suas palavras, falar sobre a manifestação do poder que há nos castigos é fazer “uma genealogia do atual complexo científico-jurídico onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade” (FOUCAULT, 2014, p. 26). Assim, assumindo tal texto como base, nosso foco é analisar como a população – outrora colocada como expectadora dos suplícios punitivos – passa a ser sujeito-objeto da coerção disciplinar que visa frear desvios e transgressões.

Seguindo a exposição foucaultiana, buscaremos entender de que forma os sistemas jurídicos reformaram seus ordenamentos, que eram regidos pela vontade soberana, para um sistema que analisa e qualifica por meio de códigos a defesa da sociedade. A razão que dá importância aos sistemas jurídicos parece residir justamente no controle do poder soberano, que antes vigorava de modo ilimitado, e que aos poucos será substituído pelo poder disciplinar – este, bem delimitado.

Em específico, as reformas que o sistema penal francês do século XVIII viu florescer moldaram sua forma de fazer justiça e de governar sua população, agora submetida a novos sistemas de disciplina que objetivam garantir a segurança e a ordem. Mas, além disso, veremos que a relevância dessas reformas não está no aparente humanismo do qual ela se reveste, mas, sim, na preocupação crescente que a sociedade civil dedica à proteção de si e de seus bens. De modo geral, a intenção é analisar como as reformas penais marcaram estratégias políticas e econômicas que se conectam com o poder e o reconfiguram.

Mais adiante, na obra *História da Sexualidade*, Foucault oferece vias alternativas para pensar dispositivos de poder que auxiliam a arte de governar. Antes, o poder soberano era

conhecido pelo direito de matar ou deixar viver. Por meio do poder disciplinar, em contraponto, há um deslocamento no exercício do poder, que passa a atuar no gerenciamento da vida. Para falar sobre esse gerenciamento, é interessante notar como Foucault, em sua análise sobre a sexualidade, aponta como o poder usa de diferentes instrumentos para transpor os níveis mais particulares das condutas. A sexualidade torna-se uma ciência, e tem por função falar e fazer falar sobre o sexo, distanciando-se dos discursos moralizantes. Esse movimento é fundamental para que o século XVIII possa desbloquear esse sujeito coletivo, isto é, a população (que é também parte do construto de uma técnica de poder tão cara aos governos).

Em continuidade com a análise desenvolvida acerca dos instrumentos de punição e controle, e apoiando-nos em excertos desses textos, buscaremos compreender como Foucault analisa o surgimento, o desenvolvimento e os efeitos desse sujeito coletivo que é crucial aos mecanismos de poder. A partir disso, nossa pesquisa seguirá para a famosa aula do curso de 1978, *Segurança, Território, População*, em que Foucault define a noção de governamentalidade. Essa noção, como forma de poder, e as questões sobre a população estão amparadas em várias pesquisas anteriores e serão desenvolvidas nos estudos que o filósofo realizará posteriormente. Contudo, dada a extensão do material que Foucault produziu em forma de livros, aulas, entrevistas, etc., nossa análise se deterá somente no processo que culmina na definição do termo.

De modo geral, portanto, partiremos das bases que Foucault nos oferece para pensar a relação entre poder e o governo de uma população. De forma mais específica, nosso objetivo é compreender como o poder transita entre a soberania, a disciplina e o governo, até incorporar a noção de governamentalidade, considerando particularmente onde e de que forma a população aparece nesse caminho.

Assim, esse texto se divide em três capítulos. No primeiro, procuramos delimitar a noção de poder na qual nossa pesquisa será baseada, considerando o poder soberano e o poder disciplinar. Especificamente, seguindo as pistas de Foucault em *Vigiar e Punir*, buscaremos entender a relevância dos suplícios, da reforma penal e como se deram os limites do poder soberano a partir do exemplo da França. Em seguida, localizaremos como foi possível a ascensão das instituições prisionais como modelos punitivos, que superam e substituem as punições desuniformes da justiça soberana. Também analisaremos como a disciplina sai dos espaços militares e entra nas mais diversas instituições de formas sutis e contínuas, conectando novas formas de governar com novos instrumentos introduzidos pelo poder disciplinar.

No segundo capítulo, por sua vez, a partir de *História da Sexualidade* e do curso *Em defesa da Sociedade* apontaremos as relações entre dispositivos de poder e os efeitos sobre a população. Nosso intuito é mostrar, partir da ascensão do biopoder, como a sociedade passa a ser regulada e enquadrada em uma série de mecanismos que operam sobre os corpos de modo coletivo, ou, em outras palavras, como foram implantados mecanismos de regulação da população.

Por fim, no terceiro capítulo, apresentaremos o contexto da definição de governamentalidade, onde se clarifica a modificação das relações de poder que, além disso, possibilitaram a abertura desse campo de governo. Apontamos, tomando como referência o curso *Segurança, Território, População*, como foi necessária a modificação no modelo econômico, ou a supressão de uma economia antes voltada para a família, para a criação de uma economia política.

Em suma, nossa pesquisa busca entender a transformação da arte de governar e a relação com a população nesse processo. Ao olhar para a soberania, com características embebidas num senso de justiça muito particular, passando por um refinamento complexo com a ascensão da disciplina dos sujeitos e de uma biopolítica centrada na população, torna-se claro porquê o Estado moderno precisou criar dispositivos de governo diferentes daqueles centrados nos indivíduos. Nosso ponto, desse modo, é apresentar como Foucault executa uma análise do poder exercido: num primeiro momento, sobre indivíduos; após, modifica-se com a incorporação da noção de população; culminando na complexa noção de governamentalidade.

## 1. O SUPLÍCIO COMO EXPRESSÃO DO PODER SOBERANO

Para pensar o poder como força que permite ao soberano governar determinada população, é preciso considerar sobre quais alicerces se estabelece essa força. No caso da França, as punições e os suplícios representavam, em certa medida, as capacidades e as extensões do poder do rei. Esse poder estendia-se em diferentes níveis, sendo o soberano capaz, por direito, de tomar dos acusados seus pertences materiais, seu tempo, seus corpos e até mesmo suas vidas. Era um exercício de poder associado ao confisco, pois permitia ao soberano subtrair algo dos súditos. Os corpos dos condenados, por exemplo, comumente eram submetidos aos rituais de suplícios, que eram a forma que o soberano encontrava de retomar seu poder ameaçado por aqueles que desafiavam a ordem social e a hegemonia desse poder.

Por suplício podemos entender aqueles atos punitivos violentos que eram praticados desde a Idade Média e que perduraram até meados do século XIX em boa parte da Europa (FOUCAULT, 2014). Esses suplícios exerciam algumas funções públicas específicas, tanto em relação ao crime quanto à imagem que se queria transmitir sobre a justiça local e o poder soberano. Por essas razões, quando nos detemos nesse modo de punir, devemos ter em mente que submeter um acusado ao suplício fala muito mais sobre o sistema de justiça do que sobre o crime pelo qual ele será punido. Esses castigos demonstram que a força soberana deve se sobrepor aos infratores sem hesitar, uma vez que o crime em si envolvia mais aspectos que poderiam ameaçar, de certa forma, o poderio do rei. A criminalidade em geral era mais do que um ato de rebeldia ou infração aos códigos de conduta, era uma ofensa contra a pessoa do soberano e suas leis. A ofensa ganha, desse modo, outros contornos, pois é ela própria a forma das ilegalidades descritas pelo soberano, o que implica pensar e exercer medidas que evitem que ela volte a acontecer. Assim, analisaremos alguns pontos sobre as punições e as modificações que elas sofrem, especialmente no cenário francês, buscando compreender as relações entre o suplício e o poder soberano que Foucault (2014) apresenta em *Vigiar e Punir*.

A história dos suplícios está relacionada com a necessidade de vingança. No entanto, apesar das interpretações possíveis, essa vingança não ocorre por parte de

quem teve algum prejuízo, como a vida ameaçada, uma propriedade roubada ou injúria lançada contra sua índole. A vingança que norteava os suplícios de outrora diz respeito à vingança soberana. Para entender essa relação, importa ter clara a estruturação das leis e do ordenamento jurídico francês dos séculos XVII e XVIII.

De acordo com Foucault, a lei tem valor equivalente à vontade soberana (FOUCAULT, 2014), por isso infringir a lei é infringir a vontade soberana. O soberano, detentor do mais alto poder do reino, ao ter sua vontade ou sua lei ameaçada, invariavelmente irá atrás daquele que o desafia. Nesse sentido, é interessante retomarmos a definição que Hobbes dá para o que é uma pessoa, em específico a pessoa *artificial* ou *fictícia* (HOBBS, 2003), que é aquela que representa as ações e as palavras de outra. O Soberano, na definição hobbesiana, é essa pessoa artificial, na medida em que representa as vontades de cada indivíduo unidas por contrato, o que nos leva à hipótese de que a vingança soberana é a vingança personificada na pessoa do soberano, mas que representa a todos os demais. Do mesmo modo, o rei é a personificação dessa força subjetiva a que chamamos “poder soberano” ou “poder de Estado”; assim, uma ofensa, ou uma infração em geral, não recai apenas sobre a lei ou sobre vontade soberana, ela atinge todo o Estado, o qual precisará revidar.

Esse retorno de demonstração de força, a vingança, encontra suas razões não apenas no ego ferido, mas na necessidade de esclarecer de onde emana o poder e a justiça. Acreditava-se que “o crime, além de sua vítima imediata, ataca o soberano” (HOBBS, 2003); dessa forma, ele deve revidar para que o povo saiba que sua força é superior. Podemos assumir que a vingança do soberano, portanto, exerce dupla função: inicialmente reparar os danos que o crime possa causar à ordem; em seguida, reparar a imagem da soberania, do rei e do Estado, que deve ser respeitada, bem como deve ser reconhecida a primazia de sua força.

Aqui, poderíamos indagar de que forma é executada a vingança soberana, pois sabemos que ela está respaldada pela lei e não se trata de mera violência sem razão. Nesse momento, entra em cena a figura do carrasco. Por meio desse emblemático personagem, o soberano torna-se presente nos atos punitivos e executa sua vingança. O carrasco é a personificação da força do soberano, tem a função ambígua de distanciar as imagens da justiça e do rei da crueldade dos suplícios e, ao mesmo tempo, de

reafirmar seu poder superior. Para Foucault, o carrasco “não é simplesmente aquele que aplica a lei, mas o que exhibe a força; é o agente de uma violência aplicada à violência do crime, para dominá-la” (FOUCAULT, 2014, p.53). Por essa razão – a exibição de força –, o carrasco não pode falhar ao executar seu dever, pois sua falha é a falha da justiça humana<sup>2</sup>, da justiça do soberano. O condenado que é submetido ao pagamento da pena em praça pública é objeto de aplicação da força e exemplo de correção; portanto, essa força deve ser infalível. Caso ela venha a falhar, é o próprio carrasco quem arca com as consequências – que variavam conforme a legislação local. Em alguns casos, o carrasco poderia perder a recompensa prometida ao término da execução da pena, em outros, até ir preso.

Um ponto interessante que podemos extrair da falha do carrasco está na esperança que essa falha reacende. Segundo Foucault (2014), em regiões como a Borgonha, a tradição das execuções previa que, caso o carrasco fracassasse, o condenado poderia ser absolvido da pena capital. Assim, a população que acompanhava as execuções, sabendo de tal tradição, por vezes ousava contra a força do carrasco para impedi-lo e, assim, proteger aqueles que, no julgamento popular, eram punidos injustamente. Essa interferência do povo, como vemos, acende um novo conflito, pois coloca em dúvida a lei e a força soberana. Há aqui um enfrentamento de classe, em que o soberano está no topo e a população abaixo dele está convocando-o à luta, uma vez que desafia seus ordenamentos. Colocar-se contra uma decisão soberana, especialmente uma execução que já havia sido determinada, seria questionar a assimetria entre o poder do soberano e dos súditos, questionar a lei e, por conseguinte, o poder que lhe dá origem. A revolta sinaliza que existe a percepção, por parte do povo, dos excessos e da possibilidade de enfrentamento. Diante disso, a solução nesse caso foi estabelecer de forma clara que as execuções fossem fatais, que necessariamente terminassem com a morte do condenado, independentemente de qualquer falha ou intervenção popular, visto que é vital que o poder soberano se sobreponha.

---

<sup>2</sup> A justiça *humana* é destacada porque Foucault argumenta que, no século XVIII, alguns juristas advertiam que a falha do carrasco poderia ser sinal da *justiça divina* intercedendo nas execuções (FOUCAULT, 2014).

Sabemos que o soberano expressa sua vontade por meio da lei, que o carrasco executa as penas, como se fosse o “gládio do rei”, e que quem utiliza a lei como instrumento da justiça para restabelecer a ordem são os juízes. Porém, aqui podemos notar outra demonstração do poder soberano, pois “o soberano está presente à execução, não só como o poder que vinga a lei, mas como o poder que é capaz de suspender tanto a lei quanto a vingança” (FOUCAULT, 2014, p.55). Essa talvez seja a expressão maior do poder soberano no que diz respeito aos suplícios, visto que seu poder é notável e capaz de alterar vereditos. Nada está acima de sua vontade, ou de seu direito de morte e poder sobre a vida. A força, expressa nesse contraste, pode ser lida como o coroamento do domínio do soberano, tanto no âmbito do direito quanto da força física, pois em geral o rei contava com um exército a seu dispor além do próprio carrasco. Em suma, o poder soberano nesse cenário comporta-se – e deve ser reconhecido – como único detentor da força e das decisões finais.

Se a vontade soberana está acima da lei e o julgamento do juiz está subordinado a essa vontade, talvez já tenhamos algumas pistas de por que esse sistema de justiça não prevaleceu. Neste ponto, vale por um momento compreender como funcionavam os tribunais até meados do século XVIII. Foucault (2014) se detém no caso da França, mas adverte que em outros países da Europa a prática do julgamento secreto era comum. Essa prática consistia em levar os acusados para julgamento sem que lhes fosse clara a acusação pela qual estavam sendo processados. Por vezes, todo o processo criminal até a sentença permanecia em sigilo, tanto do público, quanto do acusado. A publicidade era evitada para garantir que do julgamento resultasse apenas a verdade que fora estabelecida pelo soberano e seus juízes, especialmente nos casos em que poderia existir desacordo entre a opinião dos magistrados e do povo – que, quando solidário ao condenado, poderia acender manifestações. Argumentava-se que o sigilo, portanto, objetivava manter a ordem e evitar tumultos e violência contra os envolvidos no processo, além de impedir que o povo reunido conhecesse e confrontasse as decisões dos juízes e, por consequência, a decisão soberana. Assim, o que chama atenção são as únicas vozes que eram ouvidas e tomadas como verdade. Ademais, os juízes também poderiam assumir como prova denúncias anônimas ou provas duvidosas, que chegavam até eles por meio de peças e relatórios prontos e que eram

aceitas como verdadeiras. Foucault (2014, p. 39) observa que entre as provas existia uma espécie de gradação valorativa:

Provas verdadeiras, diretas ou legítimas (os testemunhos, por exemplo) e as provas indiretas, conjecturais, artificiais (por argumento); ou ainda as provas manifestas, as provas consideráveis, as provas imperfeitas ou ligeiras; ou ainda: as provas ‘urgentes e necessárias’ que não permitem duvidar da verdade do fato.

Essas diferenças nas provas podem parecer confusas e dispensáveis, no entanto elas poderiam ser determinantes na hora de decidir as sentenças. A título de exemplo, consideremos os testemunhos, que estariam localizados no campo das provas “verdadeiras, diretas ou legítimas”. Diante de um determinado crime, se, ao reunir as provas, encontrássemos dois testemunhos distintos, proferidos por dois cidadãos pertencentes a classes econômicas extremas, ou seja, um nobre e um plebeu, o magistrado provavelmente aceitaria com segurança o testemunho do nobre e rejeitaria o do plebeu, pois a classe social era interpretada como critério de verdade. O ponto que destacamos aqui está nas irregularidades desse sistema que tem função muito específica: proteger aqueles considerados nobres, incapazes de qualquer heresia, falsidade ou transgressão. Isso mostra que, em certos casos, era necessário muito pouco para a condenação à morte, e, em outros, muitas provas para a declaração de culpa. A complexidade do sistema, desde a condução do acusado até a determinação de sua sentença e de sua pena, também fortalece o fator sigilo que mencionamos anteriormente. Em suma, Foucault chama atenção para o fato de que esse sistema de provas e de julgamento é elaborado de forma a que “só os especialistas” (FOUCAULT, 2014, p.40) possam acessar a verdade por meio dele.

Sabendo-se que as provas eram manipuladas desse modo e respeitavam uma espécie de hierarquia, poderíamos indagar o que seria a maior prova de todas ou a prova irrefutável. É aqui que a história das torturas se entrelaça com os julgamentos mesmo antes dos suplícios formais. Segundo Foucault, a tortura era usada para extrair dos acusados a prova de maior valor, isto é, a confissão. Aqueles que confessavam traziam a verdade à luz de forma irremediável. A partir de tal prova, somente o soberano seria capaz de mudar a decisão da pena, às vezes capital, que o magistrado sentenciava ao acusado. Novamente, não é difícil perceber a problemática de tal

artifício, pois uma pessoa torturada muito provavelmente assumiria crimes que não cometeu para cessar a dor que lhe é impingida. Afora isso, a confissão também tem lugar de destaque porque se assume que ela seja prova cabal, diferente das outras modalidades de provas que precisam de complementos sólidos ou de várias provas agrupadas. Em outras palavras, uma confissão tem valor tão significativo que precisa de apenas alguns “indícios suplementares” (FOUCAULT, 2014, p.41) para ser validada. Em última instância, sua função principal está no lugar que ela ocupa como “peça complementar de uma informação escrita e secreta” (FOUCAULT, 2014, p.41), sendo utilizada como a confirmação da verdade já escrita anteriormente no processo.

Contudo, é importante dizer que a tortura, utilizada como mecanismo que objetivava extrair a confissão, não era praticada de forma selvagem e sem controle. Até mesmo os mais cruéis artifícios usados para tortura deveriam obedecer a certos métodos. Basicamente, a tortura *sub judice* obedecia a “momentos, duração, instrumentos utilizados, comprimentos das cordas, peso dos chumbos, número de cunhas, intervenções do magistrado que interroga” (FOUCAULT, 2014, p.43), todo um ordenamento e tecnicidade acusatória a ser seguida.

Perante o exposto, já é possível visualizar como a prática dos suplícios ganha corpo. Com efeito, verifica-se que havia um processo que nem sempre contava com provas concretas, um sistema que permitia tortura como parte do inquérito, uma busca desenfreada pela confissão, a existência de um carrasco que personifica o soberano e, por fim, penas que poderiam culminar em suplícios públicos. Essa arte de punir, como dissemos no início, fala muito sobre todo esse sistema que a antecede, porém queremos chamar atenção para alguns fatos específicos que ligam o poder soberano ao espetáculo dos suplícios. Destacamos, ainda, que, ao fazer do suplício um espetáculo a céu aberto, o soberano tem objetivos muito claros. Não apenas um compromisso com a verdade, mas uma demonstração do que sua força é capaz. Marcar o corpo do condenado, mutilá-lo, quebrá-lo, serve ao rei como troféu de um inimigo vencido. Para além da verdade da palavra soberana que será levada ao conhecimento de todos com a resolução do crime e exposição do corpo inimigo, o poder soberano precisa manifestar-se nesse corpo supliciado para fazer nele a publicidade de uma “política do medo” (FOUCAULT, 2014, p.51), em que se personifica por meio do horror de

castigos teatrais a presença raivosa de um soberano poderoso que trouxe a ordem ao reino ultrajado, porque seu poder se sobrepõe ao de qualquer infrator.

Assim, conforme o suplício é levado aos olhos do povo, nota-se que nesse gesto há mais do que simples apreço pelo espetáculo da barbárie. O castigo, além de fazer parte do pagamento da pena do acusado, cumpre certa função didática. Quando levado ao espaço público, diante de quem queira apreciá-lo, espera-se que os efeitos gerados corroborem o poder soberano e também traduzam sua força e justiça, pois é nesse momento que o segredo do julgamento torna-se verdade conhecida, comum a todos. Enfim, o suplício serve ao soberano como prova material de sua força, que é executada sobre aqueles que o ameaçam de alguma forma, e como prova da verdade encontrada em um julgamento secreto, uma vez que

[...] cabe ao culpado levar à luz do dia sua condenação e a verdade do crime que cometeu. Seu corpo mostrado, passeado, exposto, supliciado, deve ser como o suporte público de um processo que ficara, até então, na sombra; nele, sobre ele, o ato de justiça deve tornar-se legível para todos (FOUCAULT, 2014, p.45).

Nesse sentido, podemos retomar à vendeta soberana, pois o suplício é a exploração pública dessa ação que serve justamente para recolocar o poder nas mãos do rei e trazer a ordem abalada pelo crime. A forma como os suplícios eram conduzidos, isto é, seu efeito didático, pretendia, primeiramente, que o próprio condenado tornasse público seu crime. Isso ocorria de diferentes formas, como obrigá-lo a carregar cartazes com sua sentença, fazê-lo ler o documento de sua condenação etc. Em segundo lugar, objetivava fazer do suplício a expressão da verdade, pois seu crime finalmente veio à luz. Ainda, num terceiro momento, essa exposição deveria servir para reunir o criminoso ao seu crime e fechar esse ciclo. Foucault (2014) destaca a simbologia dessa reunião vista em alguns castigos “em que a forma da execução faz lembrar a natureza do crime: fura-se a língua dos blasfemadores, queimam-se os impuros, corta-se o punho que matou”. Ressaltamos que, tal como as torturas durante o julgamento, esses elementos do suplício por mais bárbaros que pareçam também estavam amparados pela lei e por um conjunto de ordens e técnicas que determinavam sua execução. Em outras palavras, o suplício “é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei” (FOUCAULT, 2014, p.36). Isso mostra que, por

mais desumana que seja a apresentação do suplício (forca, açoite, marcas a ferro, amputação de membros, linchamento, todo sofrimento exagerado até a morte – tudo isso em praça pública), no entendimento desses tribunais, ele não caminha ao lado da barbárie. Destaca-se também que o carrasco, aquele que executa o suplício, não o faz guiado por puro instinto ou pelas próprias vontades, há técnicas e códigos específicos para fazer sofrer:

A pena, quando é suplicante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados). Todos esses diversos elementos multiplicam as penas e se combinam de acordo com os tribunais e os crimes (FOUCAULT, 2014, p.37).

Fica evidente que, no modo como os suplícios eram executados, havia tanto crueldade quanto técnica. Contudo, a questão que chama nossa atenção diante dessa forma de julgar, condenar e executar, está relacionada à eficácia desse modo de fazer justiça. Será realmente que julgamentos baseados em provas incongruentes, ou em torturas, e que culminam nesses espetáculos de horror a céu aberto poderiam transformar-se em exemplo positivo? Será que garantiam a primazia do poder soberano? Poderes ilimitados, como o do rei, do juiz e, de certa forma, do carrasco, são bons exemplos?

Afinal, parece-nos que a arte de punir, em linhas gerais, é uma demonstração de poder que funciona de forma hierárquica, sendo exercida de cima para baixo, de modo ilimitado e amparada pelo segredo de justiça que a antecede e carrega em si uma série de particularidades que apontam razões possíveis e claras para que o poder do rei seja revisto e limitado. Por meio dessa arte, nota-se que há um jogo de poderes que parecem conflitar: o poder soberano é posto em xeque quando sua lei é violada e o povo pode questionar a autenticidade de sua força e até mesmo mobilizar-se, junto ao condenado, contra ela; a força do carrasco, se falha, personifica a fragilidade do próprio rei; e a potência limitada do tribunal torna-se nítida, pois, ao simples mando do soberano, aquele pode ter uma decisão revogada. Portanto, quando a vingança soberana passa a ser assunto concreto e conhecido, ela joga luz sobre um poder que

necessita ser demonstrado, reconhecido e, principalmente, temido. O que o poder soberano exhibe quando executa um suplício se parece mais com uma necessidade de ser visto pontualmente para ser respeitado e ter sua força reconhecida do que com uma real garantia de que é a maior potência. Vale dizer que não pretendemos negar o poder do rei, apenas apontar que há nele fragilidades mesmo quando demonstra sua força sobre seus súditos. Talvez estes sejam indícios que permitiram a reestruturação do poder de quem governa e abriram as portas para o movimento reformador que a França conheceu ainda no século XVIII.

### **Os reformadores e o limite do poder soberano**

A forma como o ritual do suplício se arrasta desde o julgamento, é explorado e leva a público sua engenhosidade, escancara uma tríade de direitos ilimitados: o direito do soberano, do inquirido e do segredo (FOUCAULT, 2014). Assim, de um lado, temos um esforço em trazer a verdade à luz e, de outro, a manutenção das sombras que envolvem tais direitos. Há, portanto, um conflito que carece de novas resoluções. O segredo dos processos precisa ser levado ao conhecimento de todos; o inquirido precisa passar por um ritual que esteja preestabelecido, seja conhecido pelo acusado e pelo público e que respeite a humanidade daquele; e, ainda, o poder soberano precisa ser delimitado para que sua vingança não seja desmedida nem beire à barbárie. É nesse cenário que os reformadores encontraram solo fértil para um novo sistema de justiça.

As reformas surgem como alternativas àqueles modelos de justiça e governo. A partir delas, pretende-se que o ordenamento jurídico seja revisado e seja também recuperado o direito à humanidade do acusado. Essa humanidade será colocada em pauta, tornando-se mais uma das razões das reformas, que se colocam contra a barbárie praticada até então durante a punição. Esse processo, contudo, demora a ser considerado como alternativa, pois, especialmente no que tange ao poder soberano, ele encontra resistência. Assim, de acordo com Foucault, no século XVIII há um movimento de “descoberta” do homem que mora no criminoso, “o ‘homem’ que os reformadores puseram em destaque contra o despotismo do cadafalso é também um homem-medida: não das coisas, mas do poder” (FOUCAULT, 2014, p.74). Será esse homem, então, o alvo dos reformadores, o que faz dele concomitantemente o limite

entre o poder e o castigo. Diferentemente da vingança soberana, que encontra amparo no seu autoproclamado direito de punir, as reformas farão do condenado mais do que um corpo a ser punido, mas um objeto de intervenção penal sobre o qual deverá ser articulado um novo modo de punir que se distancie dos métodos do soberano. As barbáries e os suplícios teatrais que moldavam a punição e que obedecem às ordens soberanas começam a perder força e a contrapartida será mostrar, por meio de reformas penais, que o homem supliciado pode ser castigado, mas também usado como exemplo possível de recuperação e objeto de lucro. Assim surgem os primeiros contornos que devem limitar o poder do soberano, baseados, inicialmente, na descoberta do homem e da humanidade que jaz no criminoso. O ponto que Foucault destaca nessa proposição concentra-se no “como” tal movimento foi possível, em outras palavras, de que forma esse homem-medida torna-se o anteparo moral que justificaria as reformas? E, ainda, de onde surge essa ojeriza pelos suplícios e busca pela humanização dos castigos? Para responder essas questões, o filósofo defende a necessidade de contar uma “história dessa enigmática suavidade” (FOUCAULT, 2014, p.75), pois a causa real dessa mudança talvez esteja apenas recoberta por uma humanização tardia. Sua razão real, parece-nos, relaciona-se muito mais com fatores econômicos e sociais, conforme veremos abaixo.

Reformadores penais como Cesare Beccaria (1738-1794), Joseph Michel Antoine Servan (1707-1737), Jean-Baptiste Mercier Dupaty (1746-1788), Pierre Louis Lacretelle (1751-1824), entre outros, são reconhecidos, de acordo com Foucault, por impor certa suavidade ao sistema de justiça no fim do século XVIII e por propor que aquela tríade de direitos não seja mais exercida ilimitadamente. O objetivo é instituir um sistema de justiça em que “a justiça criminal puna em vez de se vingar” (FOUCAULT, 2014, p.74). Todavia, seria impreciso dizer que apenas a intenção de suavizar a barbárie punitiva foi suficiente para frear esse *modus operandi*. É preciso ter em conta que, além do aspecto teórico imaginado pelos reformadores, outros fatores também irão impulsionar as reformas. O tipo de crime, ou seu alvo, muda juntamente com a complexidade dos sistemas que organizam a vida social. Conforme as pressões econômicas, a elevação geral da vida, o crescimento demográfico, a multiplicação das riquezas e a industrialização se desenvolvem, os

crimes também se deslocam dos corpos para a propriedade, exigindo maior segurança<sup>3</sup>em decorrência disso. Para Foucault (2014), o que se observa nesse período é um abrandamento dos crimes ligados aos corpos, proporcional ao aumento dos crimes envolvendo a propriedade e bens materiais em geral. Esse aumento dos crimes relacionados à propriedade faz com que a justiça passe a tratar crimes menores, de pouca relevância, com maior rigor e passe a enquadrá-los no campo dos delitos que devem ser punidos.

Se a justiça estende seu campo de controle, naturalmente ela precisará estender as formas desse controle e os mecanismos que irão auxiliá-la. A atuação da polícia, ou o policiamento do povo, passa a ser uma forma de controle do governo e uma extensão da justiça atuando no espaço público. Além disso, a relação da justiça com a população ganha outros contornos, uma vez que o mecanismo de polícia surge para “vigiar o cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos sem importância”, e isso demonstra

[...] outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa. O que vai se definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados [...] quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta ao corpo social (FOUCAULT, 2014, p.78).

O que observamos a partir dessa extensão da justiça por meio do policiamento da população é que há novos pretextos que podem levar aos suplícios, mas não necessariamente maior respeito pela humanidade dos acusados. Foucault entende que o que leva ao aprimoramento das práticas punitivas é correlato de quais ilegalidades são mais importantes e têm preferência na hierarquia das punições. Nota-se que os novos métodos que a justiça começa a desenvolver nada têm a ver com humanizar os acusados, mas, sim, com proteger a propriedade material, a qual passa a ocupar lugar de prestígio. Dessa forma, ao mesmo tempo em que a justiça aumenta seus aparatos que antecedem a sentença, ela aumenta o trabalho que dá a si mesma, pois a chance de enquadrar alguém em uma extensão maior de delitos é proporcionalmente maior. Em suma, maior intolerância a pequenos delitos leva a controles mais rígidos e a mais

---

<sup>3</sup> Para destacar esses fatores, Foucault baseia-se em um prefácio que Pierre Chaunu (1923-2009) escreveu para um artigo de Véronique Boucheron, publicado na revista *Annales de Normandie*, de 1971 (FOUCAULT, 2014, p.76).

intervenções penais. Além disso, no momento em que a população passa a ser controlada por atos que antes passavam despercebidos, como pequenos furtos, há também aumento no número de criminosos, visto que onde antes não havia lei, não havia crime, nem culpados.

O segredo de justiça e os abusos cometidos durante os inquéritos serão redefinidos a partir das propostas dos reformadores que projetam um novo ordenamento jurídico, isto é, leis novas para um modelo de justiça novo. Para além de buscar humanizar o processo de julgamento e da pena, os reformadores pretendem corrigir outros aspectos do sistema anterior, que era visto como pouco efetivo em matéria de exemplo. Alguns desses aspectos podem ser observados a partir da multiplicidade de instâncias que respondem em nome da justiça penal. De diferentes áreas, essas autoridades julgam e condenam de acordo com suas medidas e convicções, possuem diferentes entendimentos do que é justo, fazem da justiça um substantivo plural e heterogêneo. Para Foucault (2014, p.79), no fim, essas justiças são organizadas por interesses divergentes:

As dos senhores que são ainda importantes para repressão dos pequenos delitos; as do rei que são elas mesmas numerosas e mal coordenadas [...]; as que, de direito ou de fato, estão a cargo de instâncias administrativas (como os intendentos) ou polícias (como os prebostes ou chefes de polícia); a que se deveria ainda acrescentar o direito que tem o rei ou seus representantes de tomar decisões de internamento ou de exílio fora de qualquer procedimento regular.

Por essa razão, as reformas jurídicas do sistema penal vão buscar reordenar esse sistema tão confuso, movido por interesses particulares, políticos e econômicos. Essa multiplicidade de vozes que gritam em coro o que é a justiça acaba por neutralizar-se, fazendo uma “distribuição mal regulada do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 79). Quando olhamos mais atentamente, percebemos que a causa desse desajuste do poder, está no “superpoder” do rei, que atribui a si mesmo tarefas que desregulam todo o sistema de justiça. A criação de ofícios, o rigor sobre os seus, as medidas administrativas segundo sua vontade e toda uma gama de interferências que o monarca é capaz de fazer seriam pontos cruciais para a paralisia da justiça, o que faz com que ela responda de forma irregular, como na alternância entre a indulgência e a severidade a partir de critérios vagos que podem ser modificados pelo soberano.

O impacto do superpoder monárquico, segundo Foucault (2014), é uma das motivações primordiais das reformas. Subtraindo-se todos os aspectos negativos que esse superpoder carrega, como privilégios de justiça, arbitrariedades e direitos sem controle, o ponto que os reformadores buscam modificar é justamente o que dá a ele essa hegemonia. Por isso, Foucault (2014, p. 80) acredita que a verdadeira intenção das reformas liga-se muito mais a uma nova “‘economia’ do poder de castigar” que se opõe às irregularidades na forma como o sistema de justiça se apresenta. Elas buscam passar uma impressão da justiça como se ela fosse um conjunto uniforme, bem distribuído, eficiente e capaz de cobrir toda população de forma regular. Acima de tudo, o que irá orientar as reformas será a economia, uma vez que o que se intenta é que “aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico” (FOUCAULT, 2014, p.81), visto que os suplícios públicos são muito dispendiosos e pouco efetivos em seus resultados práticos, isto é, não necessariamente diminuem a criminalidade como se espera.

Como vemos, o objetivo dos reformadores passa muitos pontos, desde a suavização do tratamento dado aos condenados e a limitação do poder soberano que age de forma descontínua até questões econômicas ligadas às despesas que o processo e a punição demandam. Dessa forma, o que nos chama atenção é que as reformas precisarão lidar com diferentes matérias para efetuar as mudanças pretendidas, mas elas não intencionam eliminar as práticas do poder de punir; pelo contrário, o lema, ressalta Foucault (FOUCAULT, 2014, p.81), “não [é] punir menos, mas punir melhor”. O melhoramento das punições, nesse caso, indica um ajuste tanto no aspecto econômico quanto no aproveitamento geral que a punição terá, ou melhor, nos resultados que podem ser extraídos dela – seja na demonstração de uma justiça menos arbitrária, seja na economia bem aplicada. De certo modo, o que emerge é uma nova economia do poder de punir que se volta para um formato mais eficiente e contínuo. Nasce com as reformas, portanto, uma nova política econômica que se relaciona de forma diferente, se comparada ao modelo anterior, com as ilegalidades e com as punições. Toda a estrutura será remexida, do poder ilimitado do soberano à forma como o carrasco punirá os condenados, da forma como a lei é elaborada e difundida até a relação que a população terá com ela.

## **As mudanças políticas e jurídicas das ilegalidades**

Para reformar o sistema de justiça, é preciso mexer nos poderes e privilégios de vários setores da sociedade, e isso exige que outra política, especialmente no que concerne ao que é ilegal e ao que é tolerável ou não, seja feita. Aqui, é interessante retomar a ideia da tolerância, pincelada anteriormente, sobre os pequenos delitos. Assim como a nobreza, o clero e a burguesia tinham certos privilégios, e as classes mais baixas da população também contavam, no regime antigo, com certo nível de tolerância para delitos menores. Dessa forma, as intenções das reformas de mudar tais costumes causavam desconforto e revolta em todas as classes, uma vez que ninguém estava disposto a perder privilégios, como no caso da nobreza, ou a enfrentar desafios de subsistência ainda maiores, no caso das camadas mais baixas da população. O ponto é que a ilegalidade no Antigo Regime estava enraizada e supunha-se necessária a todas as classes em alguma medida.

Foucault localiza a segunda metade do século XVIII como o ponto de virada a respeito das ilegalidades. Com o aumento das riquezas e o crescimento demográfico, o alvo das ilegalidades passa a ser os bens, que sofrem com as pilhagens. Esse será um indicativo fundamental sobre o qual o direito irá se concentrar, isto é, a propriedade. Exemplo disso é a relação entre burgueses e camponeses: parte da burguesia começa a usar as terras para a agricultura intensiva, o que gera conflito com os camponeses que antes levavam o gado para pastar e coletavam lenhas nessas terras, que não estavam cercadas. Além disso,

[...] todas as tolerâncias que o campesinato adquirira ou conservara [...] são agora perseguidas pelos novos proprietários que lhes dão a posição de infração pura e simples provocando dessa forma, na população, uma série de reações em cadeia, cada vez mais ilegais, ou, se quisermos, cada vez mais criminosas: quebra de cercas, roubo ou massacre de gado, incêndios, violências, assassinatos (FOUCAULT, 2014, p.84).

Com esse novo valor dado à propriedade, podemos ver que a ilegalidade dos direitos se desloca progressivamente para uma ilegalidade de bens. Mas qual a diferença entre essas ilegalidades? A ilegalidade dos direitos era a forma como eram descritos os delitos que atacavam os direitos do soberano e da população, por isso todo

crime era uma ilegalidade de direito, na medida em que um roubo ou um assassinato infringiam não apenas o direito de determinada pessoa a determinada coisa, mas também a lei do soberano. Com o aumento da importância da propriedade, a ilegalidade dos bens terá outra importância e ocupará uma categoria distinta—assim como o estatuto dos direitos será revisto. Para Foucault (2014, p.86), essa mudança sinaliza que “a ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes”. Essa oposição é notória quando se observa que as camadas mais baixas da população, os mais pobres, costumam cometer ilegalidades relacionadas mais a bens materiais. O roubo, por exemplo, será movido para o setor das ilegalidades de bens e a justiça estabelecerá tribunais comuns e castigos específicos para esse delito.

Na outra ponta, a partir dessa divisão, a ilegalidade de direitos passa a ser característica da burguesia, pois assim ela terá “a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor de circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação” (FOUCAULT, 2014, p.86). Para esse tipo de ilegalidade, de direito, como fraudes e evasões fiscais, a justiça determinará jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas etc. Assim, as ilegalidades dividem-se entre classes e níveis de importância, de tolerância e de urgência de punição, em nítido contraste. Além disso, a tolerância com os pequenos delitos que envolvem a propriedade vai sendo minada e esses delitos serão transferidos para o campo dos crimes que devem ser punidos impreterivelmente. Destaca-se, ainda, que esse tipo de ilegalidade, relacionada à propriedade imobiliária, irá se estender também aos setores comerciais e industriais. Portos, indústrias e armazéns de estocagem acumulam maquinários e matéria-prima, além de produtos prontos ao comércio, o que aumenta as possibilidades de roubo e, portanto, exige maior vigilância. Em suma, a importância da propriedade é fundamental para a separação das ilegalidades entre bens e direitos e para a distinção entre os tipos de ilegalidades cometidos por cada classe.

À vista disso, podemos assumir que, por meio da separação jurídica das ilegalidades, realiza-se também a separação punitiva, que agora se concentra nas ilegalidades de bens e busca punições contínuas, permanentes e econômicas devido à

alta demanda. Essa separação marca a oposição aos excessos do sistema punitivo anterior, que exigia alto investimento de infraestrutura, tanto de capital humano quanto financeiro. Assim, Foucault (2014, p.87) localiza o nascimento da reforma penal na “luta contra o superpoder soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades conquistadas e toleradas”. É preciso diminuir e limitar o poder intocável e desmedido do soberano para que haja mudanças efetivas. Além do mais, na justiça soberana, as ilegalidades de menor valor, cometidas pelos súditos, acabaram proliferando-se sorrateiramente e criando uma tolerância que deve ser liquidada. A ascensão da propriedade faz dos pequenos furtos e das ocupações de terras um alvo das reformas, pois se tornam ilegalidades de bens que devem ser punidas igualmente aos crimes de maior relevância, como aqueles contra a nobreza. Conforme as ilegalidades são setorizadas, cresce a pressão<sup>4</sup> sobre aquelas das classes populares, o que também seria um norte para que as reformas saíssem do campo das ideias, da “condição de projeto à instituição e conjunto prático” (FOUCAULT, 2014, p.88). Dado que o alvo a ser barrado tornou-se mais claro, a saber, as classes mais baixas e os delitos relacionados à propriedade, é preciso ajustar as formas de punir e os efeitos desejados sobre o restante do corpo social. A arte de castigar precisará ser enquadrada em requisitos mais uniformes e universais e de forma regulada. Principalmente, os aspectos econômicos e políticos serão levados em conta, pois é preciso baixar os custos, mas aumentar a eficácia. Desse modo, diante de tal divisão entre as ilegalidades, cabe perguntar: como os reformadores projetam clarificar essas diferenças e ao mesmo tempo gerar efeitos uniformes e contínuos de controle social embasados pela justiça? Para Foucault (2014, p.88), a resposta está em “constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir” que, além disso, caracterizam “as razões de ser essenciais da reforma penal no século XVIII”.

### **As reformas em defesa da sociedade**

---

<sup>4</sup> Foucault pontua que essa pressão acontece especialmente “na época da Revolução, depois do Império, finalmente durante todo o século XIX” (FOUCAULT, 2014, p. 88), o que reitera o argumento que o desenvolvimento socioeconômico e a importância da propriedade são fundamentais para as reformas.

Contratualistas, como Hobbes, argumentavam que, ao ser estabelecida a sociedade civil, surgem os pactos para manutenção dos direitos e deveres. Esses pactos possuem uma natureza frágil, baseada na palavra dos indivíduos, o que exige que uma força externa às partes envolvidas no pacto atue sobre elas obrigando-as a cumprir o acordado. Essa força é o poder soberano que, por coerção, garante que os pactos não sejam anulados quando houver desconfiança entre as partes. O poder soberano atua, nesse caso, como “um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor o seu cumprimento” (HOBBS, 2003, p.118). Além disso, o poder soberano estabelece todas as leis, conforme sua vontade, as quais devem ser respeitadas de acordo com o pacto estabelecido entre ele e o povo, pacto este que o coloca como representação de todas as forças civis. A partir desse pano de fundo, Foucault estabelece uma comparação com a teoria dos contratos para pensar esse cenário onde aquele que aceita todas as leis da cidade aceita, por conseguinte, aquelas que podem puni-lo. Porém, se antes as ilegalidades eram um ataque contra o poder soberano, agora elas se apresentam como um ataque ao direito de todos, o que colocaria o infrator em oposição a todo o corpo social. A imagem vendida do acusado será a de um inimigo que atenta contra toda a população, não apenas contra o soberano, “constituiu-se, assim, um formidável direito de punir, pois o infrator se torna o inimigo comum” (FOUCAULT, 2014, p.89). Um efeito provocado pelas reformas, como vemos, está ligado ao deslocamento do direito de punir: antes, vingança do soberano, agora, em defesa da sociedade, dos direitos de todos.

Com a ressignificação da arte de punir, surge certo abrandamento no modo de realizar essa ação. O apelo que os reformadores utilizam como apoio moral para suavizar as penas fica mais claro quando eles assumem como justificativa a defesa da sociedade. A piedade e o sofrimento que se busca atenuar não é duplicado, mas o de todos os outros cidadãos que são expostos aos rituais do suplício ao qual o condenado é submetido. O contraste que Foucault estabelece em sua análise ampara-se nos efeitos do poder ali empregados, pois

[...] se a lei deve tratar ‘humanamente’ aquele que está ‘fora da natureza’ (enquanto que a justiça de antigamente tratava de maneira desumana o ‘fora da lei’), a razão não se encontra numa humanidade profunda que o criminoso

esconda em si, mas no controle necessário dos efeitos de poder (FOUCAULT, 2014, p.90).

Em outras palavras, espera-se que o processo e a condenação sejam um meio contínuo e efetivo de punição, mas que evitem grandes choques que motivem a revolta e o descontrole da população. O que se nota é um esforço em humanizar o castigo e o condenado – que tem menos a ver com estes objetos, crime e criminoso, do que com os efeitos que se espera desse gesto humanizante. Destacamos que a sensibilidade que serve como guia e que se busca preservar não é a do acusado, mas justamente a dos que fazem a lei e a dos que não cometem crimes. É a humanidade desses indivíduos que, no fim, importa mais e é capaz de estabelecer limites entre as pessoas capazes de coexistir socialmente e aquelas que devem ser punidas e isoladas.

Assim, o processo de humanização das penas é parte de toda uma economia que envolve a punição. Entende-se economia, nesse caso, como conjunto de estratégias que ultrapassam o mero gerenciamento financeiro de bens. A introdução da economia na arte de punir, ou a racionalização dos métodos, que aos poucos se observa como uma constante nas punições, demonstra a preocupação latente com os efeitos das punições. O que vai sendo definido como meta é evitar a “desordem futura” (FOUCAULT, 2014, p.92), aquilo que poderia se originar de uma punição mal interpretada, mal aplicada, ou, ainda, mal recebida pelo condenado ou pelas pessoas que assistem ao suplício. Para Foucault, entre os suplícios e as punições humanizadas, coordenadas por processos mais racionais e menos selvagens, há um “deslocamento então na mecânica do exemplo” (FOUCAULT, 2014, p.92). Enquanto as punições escancaravam o criminoso e seu crime, ao mesmo tempo em que demonstravam o poder do soberano, as técnicas mais humanizadas que começam a surgir procurarão elaborar formas mais discretas de punir, controlando os efeitos posteriores com a finalidade de prevenir a repetição dos crimes por outras pessoas. Em específico, tais punições pretendem dificultar e desencorajar atos ilegais. Sob a humanização das penas, diz Foucault (2014, p.100),

[...] o que se encontra são todas essas regras que autorizam, melhor, exigem ‘suavidade’, como uma economia calculada do poder de punir. Mas elas exigem também um deslocamento no ponto de aplicação desse poder: que não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das

marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes um jogo de representações e de sinais que circulem discretamente, mas com necessidade e evidência no espírito de todos.

Aquilo que vai sendo projetado a partir das punições não é mais a memória do castigo, do sofrimento ao qual o condenado será exposto. Pelo contrário, espera-se que, para a opinião pública, reste do crime apenas a certeza de uma punição, o que em teoria desencorajaria a vontade de cometer crimes.

Dessa forma, sabendo-se que o papel dos reformadores é fundamental para a mudança do sistema punitivo e da crescente humanização das penas, cabe a pergunta: de que forma essas mudanças ocorreram? Segundo Foucault (2014, p.93), a “semiotécnica com que se procura armar o poder de punir” foi o que possibilitou a execução das reformas. A semiotécnica consiste em “um instrumento econômico, eficaz, generalizável por todo o corpo social, que possa codificar todos os comportamentos e conseqüentemente reduzir todo o domínio difuso das ilegalidades” (FOUCAULT, 2014, p.93). Em outras palavras, a forma como os reformadores organizam o sistema punitivo de justiça irá alicerçar-se sobre regras gerais, como a representação das penas, a qual é mais intensa que a realidade corpórea. Além disso, a verdade do crime será comum a todos por meio da unificação em um código de penalidades, diferenciando-se do sistema anterior, em que apenas aqueles que participam do processo de investigação e de acusação sabem a referência do crime e conhecem as provas. Pouco a pouco o Código Penal ganha forma, bem como o sistema se transforma para se adequar às novas demandas que surgem com as reformas.

Chama a nossa atenção o contraste entre os novos modelos punitivos e os anteriores, especialmente no que tange ao poder de punir. As ilegalidades aos poucos são classificadas detalhadamente, bem como as punições cabíveis, e, a partir dessas medidas, os limites do poder de punir ficam mais claros. As punições e a ameaça que elas representam lentamente tornam-se tecnologias de representação, um dos aparatos da economia punitivista que funciona de forma mais eficaz no imaginário do que como marcação no corpo do condenado. A representação deve surgir na mente dos criminosos antes do crime. Aquele que pensar em roubar, primeiro deve visualizar as penas aplicadas ao ladrão para que assim sua vontade de roubar seja minada antes de se tornar realidade. A representação deve surgir, no limite, como obstáculo à

transgressão. Tal representação imediata tem função educativa e preventiva, pois se espera que todo um conjunto de criminosos em potencial seja dissuadido e que a população se torne solidária com a lei e não com o criminoso ou com o crime. Além disso, uma mudança significativa sobre o que se projeta no senso comum é a visão de que a lei trabalha em defesa da sociedade e, se o condenado atenta contra lei, atenta contra a sociedade; logo, sua pena deve devolver a todos o que o crime lesou. Desse modo, constrói-se a ideia de que há vantagens para a população a serem obtidas pela condenação dos culpados, as quais podem ser extraídas do corpo do condenado. O cerne dessa noção, diz Foucault (2014, p.107), está em incutir no senso comum uma aversão tal ao condenado que ele “fosse considerado como uma espécie de propriedade rentável: um escravo posto a serviço de todos”. Aqui vemos claramente o contraste entre a vingança soberana e a proposta de poder que os reformadores constroem. Se antes o condenado, o suplício e a vingança eram entendidos como propriedades e direitos do rei, agora o condenado e o pagamento de sua pena são tomados como “bem social, objeto de apropriação coletiva e útil” (FOUCAULT, 2014, p.107). Um castigo violento, que marcasse a pele, mutilasse o corpo ou até mesmo tirasse a vida do condenado, pouca serventia tinha aos interesses públicos e pouco efeito produzia na manutenção da ordem e na prevenção da criminalidade. Por outro lado, as reformas miravam questões objetivas, por isso usar do corpo e do tempo do condenado como pagamento social, como sinal positivo diante da opinião pública. As reformas representam uma estratégia rentável tanto no sentido moral quanto financeiro, uma vez que utilizar a mão de obra de um condenado em uma obra pública exercia dupla função: primeiro, transmitia as desvantagens do crime; depois, mostrava à população – com obras como estradas e monumentos – que há mais vantagens em punir de forma humanizada<sup>5</sup>, empregando tempo e força em estruturas coletivas.

Vemos que há muitas disparidades entre as ideias e métodos punitivos do sistema soberano e o sistema que os reformadores buscam projetar como defesa do corpo social. Sobre o corpo material e simbólico do condenado está o reflexo dessas

---

<sup>5</sup> Esta era a alegação das reformas, a de que o trabalho dado ao condenado era uma forma digna de devolver à sociedade o que lhe foi tomado. No entanto, nem sempre esses trabalhos eram exercidos de forma humana e respeitosa, visto que a mão de obra das pessoas presas é pouco remunerada, é comum não haver condições salubres para o exercício do trabalho e, por vezes, excediam-se as horas de trabalho regulamentadas.

diferenças, visto que, de um lado, o sistema de justiça do soberano punia os corpos supliciando-os em praça pública, expondo o inimigo do rei derrotado, e, de outro, as reformas procuram trabalhar com o imaginário da opinião pública muito mais por meio da representação da pena, colocando o condenado como modelo, como sinal da justiça que se empenha em restabelecer a ordem.

No que concerne às semelhanças entre os dois sistemas, cabe mencionar um modelo punitivo utilizado tanto pelo soberano quanto pelos reformadores, embora com pouca frequência, qual seja, a prisão. Sabemos que as reformas previam a reclusão penal, mas seu uso era deixado como alternativa punitiva para crimes muito específicos, como rapto ou abuso de liberdade, isto é, violência e desordem. Alguns reformadores<sup>6</sup> eram até mesmo críticos à ideia de encarceramento, pois a prisão é incompatível com o que havia sido pensado para as reformas e seus códigos delimitados. Contudo, Foucault (2014, p.113) afirma que “no Código Penal de 1810, entre a morte e as multas, ela [a prisão] ocupa, sob certo número de formas, quase todo o campo das punições possíveis”. O que se observa é que há no início do século XIX uma mudança sobre o papel das prisões. Elas passam a protagonizar o cenário das punições. Gradualmente, colocam-se de lado os rituais dos suplícios e também as punições teatrais que se empenham na representação por meio do condenado. Esses dois modelos serão ofuscados pelo brilho das arquiteturas imponentes, complexas e reclusas das prisões. Essa transformação, para Foucault (2014, p.114), sinaliza não apenas uma mudança nas estruturas punitivas, mas “uma física do poder totalmente diferente, uma maneira de investir o corpo do homem totalmente diferente”. Dessa forma, se as prisões passam a ocupar lugar de destaque entre os métodos punitivos, surge a pergunta: como, mesmo diante de algumas objeções, as prisões puderam se tornar o método, legal, mais utilizado para punir?

---

<sup>6</sup> Foucault cita, por exemplo, o político francês Charles Eleanor Dufriche de Valazé (1751-1793), que era contrário à ideia de cárcere e desconfiava que em tal ambiente se fizesse justiça: “É um lugar de trevas onde o olho do cidadão não pode contar as vítimas” (VALAZÉ apud FOUCAULT, 2014, p.113).

A resposta, de acordo com o autor<sup>7</sup>, está nos modelos de encarceramento punitivo, especialmente os mais novos importados da Inglaterra e dos EUA. Esses modelos tinham certa concordância com os princípios das reformas, possibilitando sua introdução e aceitação. Vale ressaltar, todavia, que eles tiveram que superar alguns obstáculos no solo francês. Tanto reformadores quanto juristas eram contrários à punição por meio da prisão devido ao histórico de encarceramento extrajudiciário, ilegal, comum nos domínios da realeza, da polícia e de hospitais gerais. Assim, foi preciso que esses modelos importados de cárcere mostrassem aos críticos que tinham mais a oferecer do que métodos ilegais e improdutivos de punição. Esse é o ponto em que as prisões se aproximam dos reformadores, pois elas previam o tratamento do corpo do condenado e de sua alma, afastando-se, portanto, daquelas prisões bárbaras conhecidas até o momento.

Amparando-se no modelo de Rasphuis de Amsterdã, aberto no fim do século XVI, as prisões que ganham força na segunda metade do século XVIII desenvolvem seus princípios fundamentais adaptando-se à realidade de seu país. O ponto de junção, para Foucault (2014, p.120), é que o modelo de Amsterdã “faz a ligação entre a teoria, característica do século XVI, de uma transformação pedagógica e espiritual dos indivíduos por um exercício contínuo, e as técnicas penitenciárias imaginadas na segunda metade do século XVIII”. Então, se antes as prisões não eram legais, possíveis e aceitáveis, era devido à sua falta de planejamento prático quanto ao que fazer com quem para lá fosse designado. A partir do momento em que ficam conhecidos os modelos carcerários que se preocupam com a restauração do condenado, as prisões tornam-se uma opção plausível.

Observando os exemplos das prisões de Gand (Bélgica), de Gloucester (Inglaterra) e de Walnut Street (EUA), Foucault encontra em cada uma delas uma peça que ajuda a explicar os objetivos desses espaços de cárcere e sua proliferação. Na cadeia de Gand, ou Ghent, fundada em 1773, o trabalho era considerado fundamental para afastar os delinquentes da ociosidade, tida como a maior causa dos crimes. Logo, esse espaço era pensado como forma de introdução às vantagens do trabalho, tanto

---

<sup>7</sup> Foucault apoia-se no modelo mais antigo de sistema prisional, o de Rasphuis de Amsterdã, inaugurado em 1596, que possivelmente inspirou outros modelos em Flandres (região norte da Bélgica), na Inglaterra e nos EUA (FOUCAULT, 2014).

para o prisioneiro quanto para a sociedade. No entanto, era preciso que a pena fosse equilibrada, nem curta demais, insuficiente para incutir o gosto pelo trabalho, nem longa demais, pois desestimularia a correção dos maus hábitos e geraria revolta. No modelo inglês, aberto em 1791, além do trabalho, adiciona-se o isolamento como ferramenta de correção. Acreditava-se que, ao separar os condenados, seriam evitadas parcerias para crimes futuros. Somava-se a isso a ideia de que o isolamento possibilitaria momentos de introspecção que fariam os desviados retomar o caminho do bem. Dessa maneira, vai sendo delimitado a partir de então que a prisão tem dupla função: de um lado, readequar os comportamentos desviantes das normas; de outro, recuperar, pelo isolamento, as almas perdidas. Foucault sintetiza o espaço do cárcere, a cela, como “o instrumento através do qual se podem construir ao mesmo tempo o *homoeconomicuse* a consciência religiosa” (FOUCAULT, 2014, p.121). O *homoeconomicus* ao qual Foucault<sup>8</sup> faz referência é o homem caracterizado pela troca, pelo escambo, pois, ao trabalhar para atenuar sua pena, ele estaria trocando o emprego de sua mão de obra e de seu tempo por menor detenção. Também a consciência religiosa seria adquirida no cárcere, tanto pela introspecção proporcionada pelo isolamento quanto pelas visitas de autoridades religiosas às cadeias, que recebiam permissão para auxiliar os desgarrados a reencontrar suas virtudes. A consciência religiosa, que se espera ser despertada pela clausura, parece remeter ao *regimen animarum*, governo das almas, comum no início da Idade Média (SEHELLART, 2006), um modo que orientava como os reis deveriam governar seus súditos: não por meio do medo e da coerção, mas com ensinamentos que purificariam a alma.

Por fim, importa citar a prisão de Walnut Street, aberta em 1790 e localizada na Filadélfia. De acordo com Foucault (2014, p.122), esse foi o modelo prisional mais famoso, devido “às inovações políticas do sistema americano e também porque não foi votado, como os outros, ao fracasso imediato e ao abandono”. Assim como nas prisões de Gand e de Gloucester, Walnut Street também conduzia a rotina dos prisioneiros com horários rigorosos, distribuídos entre refeições, trabalho obrigatório e atividades

---

<sup>8</sup> Sobre o conceito de *homoeconomicus* (ou *homo oeconomicus*) Foucault o desenvolverá nas aulas do Collège de France, nos anos de 1978/1979, no curso *Nascimento da Biopolítica*. Ali encontramos uma definição dada pelo autor para o conceito “na concepção clássica do *homo oeconomicus*, esse homem econômico é o quê? Pois bem, é o homem da troca, é o parceiro, é um dos parceiros no processo da troca” (FOUCAULT, 2008b, p. 310).

de manutenção da prisão, mantendo-os ocupados durante todo o tempo. Tendo por objetivo a transformação dos indivíduos que para lá eram conduzidos, a prisão se colocava como reformatório tanto do corpo condenado quanto do seu espírito. Essas ações de cuidado, do corpo e da alma, eram uma forma de criar um esboço sobre cada indivíduo para auxiliá-lo na destruição dos maus hábitos que o levaram à prisão. As diferentes estratégias empregadas pelo setor administrativo da prisão – como observação permanente, registro escrito sobre os comportamentos, visitas semanais de inspetores externos que avaliariam o desenvolvimento na prisão etc. –, tornaram-se as formas comuns de acompanhar a estadia do prisioneiro para melhor avaliá-lo e discutir sua pena, que, nos casos de bom comportamento, poderiam ser reduzidas. Nesse sentido, organiza-se, segundo Foucault (2014, p.125),

[...] todo um saber individualizante que toma como campo de referência não tanto o crime cometido (pelo menos em estado isolado), mas a virtualidade de perigos contida num indivíduo e que se manifesta no comportamento observado cotidianamente. A prisão funciona aí como um aparelho de saber.

Dessa forma, o que fica claro ao observarmos os três modelos prisionais é que há semelhanças e diferenças notáveis entre eles e os modos anteriores de punir propostos pelos reformadores. Como semelhança, podemos destacar o objetivo não de apagar o crime ocorrido, mas de evitar a reincidência, o que demonstra que as punições, em ambos os métodos, estão mais associadas ao futuro do que ao passado. Punir é a forma com a qual reformadores, como Beccaria<sup>9</sup>, no século XVIII, junto aos sistemas prisionais, esperam corrigir e bloquear não apenas o delito ocorrido, mas também a possibilidade de repetição. Por outro lado, são notáveis as diferenças nos métodos objetivos de correção sobre os indivíduos. Enquanto reformadores investiam em representações, como crime-punição, que deveriam ser associadas imediatamente, as prisões atuavam especificamente sobre o corpo e a alma dos condenados. O corpo e a alma tornam-se, assim, objetos de intervenção.

---

<sup>9</sup> Em 1764 Cesare Beccaria (1738-1794) escreve *Des délits et des peines* (Dos delitos e das Penas), onde propõe que a ideia de castigo seja tão viva na mente do cidadão que isso seja suficiente para afastá-lo da criminalidade “à pena toda a conformidade possível com a natureza de delito, a fim de que o medo de um castigo afaste o espírito do caminho por onde era levado na perspectiva de um crime vantajoso” (BECCARIA apud FOUCAULT, 2014, p. 103).

O corpo condenado não será, portanto, exposto e levado aos olhos do público que espera o espetáculo mutilador. As representações de crime e castigo, os sinais que antes circulavam para ensinar, aos poucos são substituídos por novos mecanismos punitivos mais sofisticados e objetivos que podem reutilizar o corpo do condenado como ferramenta, não apenas de exemplo, mas de produção. O ponto de destaque está no sujeito que resulta da punição. Enquanto para os reformadores deveria restar após o castigo o sujeito de direito, punido por infringir o pacto; no sistema corretivo da prisão, busca-se produzir um sujeito obediente, “dobrado à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer” (FOUCAULT, 2014, p.128). A rotina, o tempo controlado e dividido entre as atividades que devem ser realizadas, o trabalho comum, os isolamentos, a exigência de respeito entre os pares e para com os superiores; todas essas imposições devem produzir efeitos positivos sobre os detentos, dando-lhes novos hábitos úteis e obedientes às normas tanto da prisão quanto da vida externa a ela. Obedientes e úteis, portanto, ao poder imperativo do cárcere e também da sociedade.

De forma ampla, Foucault aponta que há três modelos punitivos que se destacaram, sendo o primeiro o direito monárquico de punir: marcado pelo ilimitado poder de castigar, sob a justificativa da vingança concedida ao rei, e pelo terror causado aos que observam a punição pública, bem como por ser desmedido e irregular, pela presença do soberano, pela cerimônia do suplício e por ter como resultado o inimigo do rei derrotado. Na sequência, há os reformadores que requalificam a “cidade punitiva” por meio das reformas e de seus códigos. Eles inauguram a punição como representação do destino daqueles que atentam contra a lei e a ordem, mas, agora, sob métodos bem delimitados, codificados, que interpretam o criminoso como sujeito de direito que tem alma e que pode ser restaurado. Por fim, existem as prisões, nas quais o poder de punir se organiza e se centraliza dentro das instituições coercitivas. Nelas, as punições serão marcadas pelo uso regrado do corpo e do tempo do condenado, submetendo-o a um sistema bem delimitado de autoridade e de saber que se encerra nos muros das prisões, distante dos olhares dos populares. Logo, o que resta desses três modelos de punição, são tecnologias de poder, técnicas diversas que se complementam, desenvolvem-se e aprimoram-se, cada uma contendo especificações

que as tornam únicas, mas também passíveis de aproximações que nos permitem compará-las. Contudo, uma questão resulta dessa análise: o que fez as prisões serem o modelo punitivo que foi mais longe e se estabeleceu como favorito?

### **A disciplina como anatomia política do detalhe**

Foucault argumenta que desde a Época Clássica o corpo já era conhecido como objeto e alvo de poder. No entanto, partindo do século XVII, o filósofo apresenta a concepção de soldado ideal. Nessa época, esse ideal era concebido a partir de um biotipo específico, em que o corpo deveria ter, por exemplo, ombros largos, pernas finas e coxas grossas. Já na segunda metade do século XVIII, há significativa mudança nessa concepção, pois não se trata mais de um biotipo específico que forma o soldado ideal, mas, sim, de um treinamento que será dado a homens comuns, como camponeses, que irá transformá-los em soldados. Baseando-se em regulamentos que passam a fazer parte de diferentes setores da Modernidade, como espaços militares, hospitalares e escolares, Foucault (2014, p.134) observa que esses espaços têm em comum “processos empíricos e refletidos para controlar ou corrigir as operações do corpo”. Esses processos apresentam técnicas que tendem a transformar o comportamento; fazê-los dóceis. Vale lembrar a definição que Foucault (2014, p. 134) dá ao corpo dócil: “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. Assim, vemos desenhar-se que a disciplinarização dos soldados, antes restrita ao campo militar, aos poucos passa a integrar outros setores sociais, sendo sua marca não apenas a uniformização dos comportamentos, mas a docilidade que gradualmente é imposta e impera sobre esses corpos. Importante destacar, contudo, que não há nada de novo nessas investidas sobre os corpos, pois o ponto para o qual o autor nos chama a atenção, ou onde está a novidade, é o papel das *disciplinas* aplicadas sobre esse corpo objeto. Sabendo que por disciplina Foucault (2014, p.135) entende o conjunto de “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade”, não é difícil notar como elas se expandiram para diferentes setores e aspectos de nossa vida social e privada.

Dessa maneira, o corpo humano torna-se objeto de uma política de coerções, uma vez que seu comportamento é monitorado, controlado e reordenado desde os

menores gestos; desde seu desenvolvimento na infância até seu envelhecimento. No processo, as disciplinas estariam criando “corpos dóceis” que são ao mesmo tempo submissos e exercitados, corpos monitorados que deverão operar de acordo com a nova mecânica do poder, que já não expõe seu potencial com violência, mas por meio de métodos sutis. Nesse sentido, destaca-se a relação das disciplinas com as forças sobre os corpos, uma vez que aquelas são projetadas para o aumento das forças úteis ao mercado, enquanto diminuem essas mesmas forças, tornando-as politicamente obedientes. O ponto central sobre as forças é que elas são infladas quando convém, para produção, mas também são esvaziadas se forem usadas como resistência, afinal um corpo cansado, esgotado, dificilmente pode oferecer resistência. Para Foucault (2014, p.136), a coerção disciplinar opera, portanto, como elo “entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”. Em suma, o que se sobressai não é uma aparição súbita dessa nova anatomia política, até porque de certa forma ela já estava presente em determinados espaços, como no exército, nos hospitais e nas escolas; a diferença são as técnicas que são usadas de forma astuta, minuciosa e até íntima, morando nos detalhes. Assim, Foucault (2014, p.136) argumenta que vai se formando com essa mudança disciplinar “certo modo de investimento político e detalhado do corpo uma nova ‘microfísica’ do poder”.

Diante do que foi exposto, temos, agora, condições de responder a pergunta anterior, sobre como se deu a hegemonia das prisões, pois foi por meio da disseminação das técnicas de coerção disciplinar que a mudança do regime punitivo pôde se estabelecer fazendo dos presídios a nova ordem e o novo normal. É com a disciplina que se corrige e se evita a criminalidade. Daí a importância de movimentos disciplinares, tanto dentro, quanto fora das prisões: dentro, para punir e recuperar os criminosos e reincidentes; fora, para controlar o restante da população e conter criminosos em potencial.

### **Introdução social das disciplinas**

Para que a disciplina pudesse assumir seu lugar no ordenamento da vida pública e privada, foram necessárias algumas técnicas. Foucault (2014) observa que o desenvolvimento da anatomia política, da qual a disciplina é parte, aconteceu de forma

sutil, em que o detalhe deveria ser observado. Assim como nas tradições teológicas e ascéticas, nas quais nada escapa aos olhos de Deus, os detalhes também têm relevância no desenvolvimento das técnicas disciplinares, mas agora com contornos políticos e laicos. Foucault (2014, p.138) aponta para essa mudança, na qual “a minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado”.

A atenção aos detalhes será essencial para que a disciplina possa vigorar, por isso é preciso atentar a alguns pontos, como os usos da força, do espaço e do tempo. No âmbito do espaço, podemos pensar sobre o uso de cercas, delimitações dos terrenos, nos quartéis, nas escolas e nos hospitais. Marcar e proteger o espaço em que essas instituições irão operar é fundamental, bem como preservar as atividades ali executadas, anulando influência externa e indesejada. As fábricas também sofrem mudanças internas em seus regulamentos que serão refletidos no comportamento dos operários durante o expediente. Esses regulamentos detalham o uso do tempo e do espaço, impondo aos trabalhadores uma conduta regrada, prescrita e que deve obrigatoriamente ser cumprida para um melhor e maior rendimento, pois aqueles que conversam ou fazem outras ações durante o trabalho não apenas deixam de produzir como também influenciam seus companheiros. Assim, o tempo de serviço é monitorado desde o portão de entradas das fábricas, e os espaços de serviço são projetados para otimizar o trabalho e evitar aglomerações desnecessárias. Acima de tudo, esses regulamentos buscam agir sobre a força de trabalho de forma a “tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes” (FOUCAULT, 2014, p.140). Os espaços de trabalho também serão aprimorados, pois é preciso que, tal como o tempo, eles sejam utilizados de forma ordenada e produtiva. Separando os trabalhadores, é possível anular ajuntamentos ao mesmo tempo em que os superiores podem facilmente conhecer, dominar e utilizar cada indivíduo conforme sua força, habilidade e demanda da atividade. Para Foucault (2014, p.140), essas especificações que a disciplina apresenta no local de trabalho, e que serão expandidas para outras

instituições<sup>10</sup>, produzem um “espaço analítico”, onde os sujeitos ali dispostos estarão sempre sob a tutela de um superior que os observa e os ajusta. Em síntese, a disciplina passa a produzir sobre o espaço e o tempo uma ligação entre o indivíduo e a massa, o singular e o múltiplo, pois assim pode agir simultaneamente sobre um e sobre todos, o que, para o filósofo, “é a condição primeira para controle e uso de um conjunto de elementos distintos: a base para uma microfísica de um poder que poderíamos chamar ‘celular’” (FOUCAULT, 2014, p.146). Aqui, vale dizer que esse poder celular diz respeito ao espaço, que aos poucos vai sendo repensado, projetado de forma repartida, segmentada. O poder, na forma da disciplina, atua no micro, disciplinando as forças que ali devem ser empenhadas, enquanto faz uma repartição espacial calculada para fins úteis.

A ideia geral é pensar a disciplina sobre os corpos como um controle que tem características específicas. Para Foucault (2014) essas características são embasadas no modelo militar de treinamento e de organização, mas vão sendo remodeladas conforme a observação e a produção de novos saberes sobre as capacidades do corpo. Esse movimento de aprendizagem dos corpos, sua aquisição de habilidades, seu potencial, suas condições como organismo vivo, enfim, seu desenvolvimento como um todo, gera uma percepção que coloca em dúvida o corpo-máquina, aquele corpo do soldado ideal. Desse modo, os saberes que vão sendo construídos sobre os corpos e as formas de aprimoramento possíveis jogam luz sobre um novo modo de conceber esses corpos e de discipliná-los. O corpo natural, portanto, apresenta-se como alternativa, pois o que vai ficando nítido são as individualidades dentro da multiplicidade. Percebe-se que há certo desperdício de força, tempo e espaço ao enviar o mesmo comando ao todo, ignorando as particularidades de cada um. Fazer das fábricas, escolas, hospitais e outros setores um reflexo do ordenamento militar, como se em cada uma dessas instituições os indivíduos formassem uma tropa, disposta a receber e a executar obediente e uniformemente o mesmo comando, aos poucos fica claro que não é o melhor modo de controlar e extrair desse controle os resultados desejados.

---

<sup>10</sup> Podemos observar, por exemplo, que a escola adapta estudantes que precisem de reforços porque monitora seu aprendizado e que hospitais separam, em alas e setores, pacientes e equipe médica conforme a necessidade daqueles e as habilidades desta.

Considerando as individualidades de cada sujeito e coordenando-as a partir de suas características, diferentes táticas moldam a forma como a disciplina será introduzida sobre os corpos. Intervenções serão feitas pela “arquitetura, anatomia, mecânica, economia do corpo disciplinar” (FOUCAULT, 2014, p.165) e diferentes frentes atuarão nas coerções disciplinares. Assim, a disciplina sai dos muros do espaço militar para se fundir ao ordenamento civil como ferramenta de poder. Foucault (2014, p.165) ressalta nessa relação entre a disciplina e sua origem militar que “não se deve esquecer que a ‘política’ foi concebida como a continuação senão exata e diretamente da guerra, pelo menos do modelo militar como meio fundamental para prevenir o distúrbio civil”. Em outras palavras, a política tenta fazer sobre a população o que a disciplina faz sobre o exército, criando suas tropas de forma disciplinada, dócil e útil.

### **Disciplina e seus controles sutis**

Como vimos acima, a disciplina é uma técnica de poder, por isso ela é usada de forma muito específica, com função principalmente de adestrar aqueles sobre os quais ela é imposta. Ao contrário do que se imagina, a disciplina não pretende reduzir as forças dos indivíduos pela coerção, mas busca formas de adestrá-los para que essas forças sejam multiplicadas. O poder disciplinar opera de forma analítica e individualizante, pois desse modo pode selecionar com eficiência e garantir o melhor uso dessas forças. Esse poder atua fabricando indivíduos, adequando-os aos seus moldes e necessidades. Contudo, é válido dizer que ele atua de forma modesta, sutil e permanente, o que dá contornos a esse modo de agir muito diferentes daquele poder de vingança teatral, marcante e descontínuo do soberano. Tendo esses contrastes em mente, quanto às formas de poder, cabe analisar como o disciplinar pode inverter as relações postas pelo antigo poder soberano.

Foucault (2014) argumenta que de forma moderada, com instrumentos simples, podemos encontrar respostas. O sucesso do poder disciplinar, segundo ele, está “no olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame” (FOUCAULT, 2014, p.167). De forma mais detalhada, vejamos como são definidos esses instrumentos e como eles participam do poder disciplinar. Primeiro, o olhar hierárquico é definido como um tipo de vigilância, um

jogo que acontece de forma contínua, que delimita sobre quem ela é exercida e que, além de tudo, define que é preciso ver sem ser visto. Essa ideia tem como fonte os acampamentos militares, que possuíam uma organização espacial tal que permitia aos superiores uma vista completa sobre os soldados acampados, da entrada das barracas à sua disposição organizada em filas, as quais deveriam favorecer esse escrutínio do olhar. Na arquitetura também é notável a presença desse olhar nivelador que passa a reger os projetos das edificações. Afastando-se dos palácios suntuosos de outrora e das edificações projetadas para vigiar seu interior, os projetos são executados tendo em mente o comportamento que os ocupantes terão dentro daquele espaço, como modificá-lo e como tornar visível quem ali se encontra. A arquitetura europeia do século XVIII tem como destaque de vigilância a diminuição dos muros robustos e das portas, que dificultavam a passagem, substituindo-os “pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências” (FOUCAULT, 2014, p.169). O que muda é que a vigilância não será mais concebida como era dentro de uma fortaleza, que permitia um olhar limitado por ângulos específicos. Os projetos devem conter um nível de transparência que permita ao olhar vagar por mais locais e por mais pessoas. Desse modo, hospitais e escolas são exemplos das primeiras construções que receberam esse requinte estrutural. O hospital, como instrumento de ação médica, necessita observar seus doentes, separar em níveis, em espaços, controlando cada paciente e cada especialidade hospitalar. Ele deixa de ser mero local de cuidado das misérias e se impõe como operador terapêutico, capaz de prestar socorro aos enfermos ali submetidos às observações médicas. As escolas, por sua vez, serão projetadas de forma que os internos possam ser observados em todas suas ações; nos dormitórios, nos refeitórios, nas salas e, até mesmo, nos banheiros, onde havia “latrinas com meias-portas, para que o vigia para lá designado pudesse ver a cabeça e as pernas dos alunos” (FOUCAULT, 2014, p.170). Vai se formando, portanto, com o auxílio da arquitetura, espaços e instituições que atuam sobre os comportamentos mais discretos e os colocam em foco para analisá-los sob a lente do controle disciplinar.

Dessa forma, à medida que os requisitos de vigilância crescem sobre os projetos arquitetônicos, o nível de hierarquia dessa vigilância também será acentuado. Por isso,

o modelo ideal para sinalizar essa hierarquia é encontrado no desenho da pirâmide, que possui uma escala nítida da base ao topo e que atende a pelo menos duas exigências:

[...] ser bastante *completa* para formar uma rede sem lacuna – possibilidade em consequência de multiplicar seus degraus, e de espalhá-los sobre toda uma superfície a controlar; e, entretanto, ser bastante *discreta* para não pesar como uma massa inerte sobre a atividade a disciplinar e não ser para ela um freio ou um obstáculo (FOUCAULT, 2014, p.171, grifo nosso).

Os projetos serão elaborados priorizando essas duas características essenciais à vigilância, pois desse modo espera-se alcançar um nível funcional de controle pelo olhar, capaz de encontrar e corrigir desvios sem interromper os efeitos da disciplina no espaço e nos demais indivíduos. Isso aponta para uma necessidade que aparece com essa reformulação dos espaços: delimitar a função específica do vigilante. O posto do vigia, isto é, a vigilância interna e externa dos espaços, surge com dupla função. No caso das fábricas, por exemplo, o vigia passa a ser uma espécie de operador econômico, na medida em que não permite roubos e desperdícios e que cuida da mão de obra e dos demais ocupantes do local. Ao mesmo tempo, ele atua como engrenagem do poder disciplinar, pois seu cargo representa um controle conhecido, intimidador, mas sutil, que dificilmente recorrerá à violência para ser respeitado. O vigia, o fiscal, aquele que tem por função a vigilância, é a expressão personificada do poder disciplinar uma vez que carrega em si mesmo tais características. Aqui é possível fazer uma aproximação entre esse cargo encontrado nas fábricas e as funções do médico no hospital e do mestre na escola. Em comum está o fato de que todos trabalham com a observação, o exame, a vigilância de seus operários, pacientes ou alunos. O que a disciplina faz, portanto, é dar espaço muito mais ao “jogo ininterrupto dos olhares” como instrumento coercitivo, afastando-se dos apelos violentos. O poder assume uma “aparência menos ‘corporal’ por ser mais sabiamente ‘físico’” (FOUCAULT, 2014, p.174). Menos açoites e mutilações, mais observação dos espaços e das pessoas.

O segundo instrumento que responde pelo sucesso do poder disciplinar é a sanção normalizadora. Se, de um lado, é necessário um olhar vigilante, onipresente, discreto e contínuo, de outro, é preciso um veredicto sobre aquilo que é visto. Esse é o papel da sanção normalizadora, ela é invocada para separar o que é ou não normal e julgar se algo está devidamente enquadrado nos parâmetros disciplinares. A disciplina

tem como função cobrir os vazios que as leis deixaram passar, por isso elas “qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo” (FOUCAULT, 2014, p.175). Foucault (2014, p. 175) ressalta que há na essência de todo sistema disciplinar um “pequeno mecanismo penal” operando, o que permite à disciplina penalizar até as menores parcelas do comportamento desviante a partir de seus próprios códigos. Este, inclusive, é o foco da penalidade disciplinar: cobrir os desvios de seu regimento. Desse modo, o castigo disciplinar buscará reduzir os desvios com o uso de exercícios, os quais são definidos como aprendizado intensificado, multiplicado, muitas vezes repetido.

Essa forma de castigar demarca uma importante diferença em relação à punição soberana, a qual era comprometida com a “vingança da lei ultrajada” (FOUCAULT, 2014, p.177). Exercitar é a forma positiva de corrigir, pois da repetição virá a fixação do aprendizado, que deve inibir reincidências transgressoras. A punição, na disciplina, também funciona como “elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção”(FOUCAULT, 2014, p. 177). Esse sistema visa induzir ao bom comportamento pela gratificação; prêmios são distribuídos para aqueles que são exemplares, o que também os coloca em posição de destaque na graduação entre os que são bons e os que são ruins. Foucault (2014) baseia seu raciocínio da gratificação no sistema escolar do século XVIII, no qual era possível encontrar regulamentos internos que incentivavam os mestres a evitar castigos e a tornar as recompensas mais frequentes. Esperava-se que desse modo o castigo, quando inevitável, fosse mais proveitoso, uma vez que a criança já teria se afeiçoado ao professor e desenvolvido o desejo pelas bonificações. Aqui já vemos, pelo exemplo da dinâmica de gratificação-sanção entre professor e aluno, que há uma divisão clara entre os tipos de comportamentos: os desejáveis são recompensados e os indesejados são examinados e punidos. A separação dos indivíduos de acordo com seu comportamento aos poucos estabelece um certo tipo de contabilidade acerca desses indivíduos, em que é possível defini-los dentro de uma escala hierárquica. É atribuída uma valoração aos seus atos, gestos e a toda sua complexidade de ser vivo. Para Foucault (2014, p.178), essa separação hierarquizada por valores tem duplo papel: primeiro, “marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências, as aptidões”; segundo, “castigar e

recompensar”. A dinâmica dessa relação que pontua, castiga ou recompensa tem uma finalidade muito específica: organizar tanto os semelhantes de um lado, quanto os que destoam de outro, em conjuntos uniformes, tal qual um pelotão militar. Em resumo, o que a penalidade dentro das instituições disciplinares faz é criar um sistema que tenha como resultado, no micro, a normalização<sup>11</sup> dos indivíduos e, no macro, uma sociedade normalizadora. A penalidade “compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*.” (FOUCAULT, 2014, p. 180, grifo do autor), o que nos indica que a norma funciona de forma diversa da lei do poder soberano, sendo, portanto, mais um contraste que leva o poder disciplinar a afastar-se do modo de governar do soberano.

Por fim, a combinação da vigilância do olhar hierarquizado com a sanção normalizadora resultará no *exame*. Esse é o terceiro ingrediente do sucesso do poder disciplinar. O exame, dirá Foucault (2014, p. 181), “é um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir”. A função do exame desenvolve-se na administração dos saberes adquiridos pela vigilância e pelo enquadramento normalizador, pois desse modo abrem-se os caminhos das liberações epistemológicas. Nota-se, por exemplo, que, no fim do século XVIII, o hospital torna-se um “aparelho examinador” (2014, p. 181), possibilitando, assim, que a medicina se consolide como teoria e prática científica. O funcionamento dos prédios hospitalares e das equipes que lá atuam deixa de ser esporádico, descontínuo, rápido e irregular, e os protocolos de atendimento aos poucos são modificados. Isso faz com que a observação dos pacientes seja elevada a grau de prioridade e o exame médico seja o guia interno da conduta dos doentes. A escola também testemunha essa liberação à medida que o exame se torna uma constante. O mestre aplica provas aos alunos que são previstas para contabilizar o nível de conhecimento adquirido, isto é, medir, qualificar, quantificar esses saberes transmitidos, bem como verificar como estão sendo apreendidos pelos estudantes. Para Foucault (2014, p.183), a liberação epistemológica que ocorre no domínio escolar é a

---

<sup>11</sup> Vale chamar a atenção à noção de norma. No poder disciplinar, ela aparece como contraponto à “regra jurídica derivada da soberania” (FOUCAULT, 2010, p.33). A norma versa sobre um campo que se distingue do direito, das leis do poder soberano. Assim como a disciplina, ela surge para cobrir lacunas deixadas pelas leis. Foucault, em suas obras, explorará o campo de exercício da norma também no desenvolvimento dos saberes, do dispositivo da sexualidade e do biopoder, como veremos adiante.

elevação da pedagogia ao patamar de ciência. Portanto, a escola deixa de ser apenas transmissora de conteúdo e disciplina, passando a coletar dados sobre seus alunos, o que faz com que esses indivíduos sejam quantificados e divididos em categorias a partir disso. Diante disso, podemos afirmar que o exame atua na disciplina escolar de forma clara e contínua.

Com o exercício do exame acontecerá uma inversão no modo como o poder se apresenta. A soberania tem como marca o exibicionismo do poderio do rei; no poder disciplinar, diferentemente, esse exercício tende a ser menos visível – mas não menos presente. Em outras palavras, se antes os holofotes incidiam sobre quem exercia o poder, agora o protagonismo será dos sujeitos sobre os quais esse poder é exercido: antes, o rei; agora, os súditos. Marca-se, desse modo, um novo limiar na relação de sujeição, em que os indivíduos são organizados conforme as análises extraídas de suas individualidades. O poder que se manifesta pela vigilância, pelo olhar que observa do alto, faz dos sujeitos objetos de exame e transforma-os em indivíduos disciplinados sobre os quais recai maior iluminação. O exame é também responsável por dispor essas individualidades em detalhes, organizando-as com rigor documental. A coleta de informações precisa ser mais bem arranjada, o que faz da escrita uma ferramenta essencial para a disciplina. No exército, nos hospitais e nas escolas, a escrita já era utilizada seguindo protocolos tradicionais de cada instituição, mas havia a necessidade de aprimorar esses registros. Daí a formação, dirá Foucault (2014, p. 185),

[...]de uma série de códigos da individualidade disciplinar que permitem transcrever, homogeneizando-os, os traços individuais estabelecidos pelo exame: código físico da qualificação, código médico dos sintomas, código escolar ou militar dos comportamentos e dos desempenhos. Esses códigos eram ainda muito rudimentares, em sua forma qualitativa ou quantitativa, mas marcam o momento de uma primeira ‘formalização’ do indivíduo dentro de relações do poder.

A escrita deixa de ser apenas instrumento de registro e ganha cada vez mais importância na instrumentalização da disciplina. A partir dela será possível inovar a forma de compor os registros que embasam o poder disciplinar. Os hospitais do século XVIII, segundo Foucault (2014, p.186), “foram os laboratórios para os métodos escriturários e documentários”. Quantificar e qualificar as informações tanto dos pacientes quanto do movimento de visitas e dos internos dos hospitais opera

significativa mudança na administração desses locais. Sabendo-se quantos são os enfermos, os curados e os óbitos, será possível contabilizar esses casos e tomar medidas adequadas a partir das informações coletadas. No caso de uma doença transmissível, por exemplo, tendo em mãos esses registros detalhados, torna-se mais fácil efetuar manobras internas de isolamento, tratamento e prevenção. Além disso, o exame munido pela escrita faz com que os dados individuais sejam reunidos em sistemas cumulativos que possibilitem uma nova dinâmica na acessibilidade desses dados. O indivíduo é observado e classificado considerando sua individualidade, mas, ao mesmo tempo, suas informações são agrupadas numa escala maior. Essa relação indivíduo-grupo surge para que o acesso aos dados possa ser feito em escala individual e também global. Em outras palavras, para que seja possível localizar o indivíduo com determinadas características, bem como o grupo que as possui, ou melhor, determinar as características de toda uma população. A escrita disciplinar atua no sentido, portanto, de acumular dados, organizá-los, compará-los, classificá-los e posteriormente fixar normas.

Ainda sobre o exame, Foucault (2014, p.187) destaca que “cercado de todas suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um caso”. O termo “caso” é relevante porque percebemos que os indivíduos são alçados a esse campo de análise e que ele ajuda a moldar a forma como as biografias serão escritas. Antes, esse tipo de texto documental pertencia apenas a uma classe específica, pois a biografia de um rei, por exemplo, era um privilégio e uma demonstração de seu poderio. O que a plebe teria a dizer sobre o desenrolar da própria existência e de sua vida cotidiana? Foucault (2014, p. 187) argumenta que os procedimentos disciplinares mudam esse cenário “abaixando o limite da individualidade descritível e fazem dessa descrição um meio de controle e um método de dominação”. Fazer do indivíduo um caso é parte do processo disciplinar que o classifica, normaliza e, se necessário, exclui.

Aos poucos, a ideia de que o exame é responsável pela criação do indivíduo – o qual é efeito e objeto de poderes e saberes – torna-se mais nítida. Dizemos isso porque nos parece que, anteriormente ao poder disciplinar, somente se associava a concepção de indivíduo, por isso sujeito notório que deveria destacar-se dos demais, aos homens que possuíam algum poder. Quando o poder disciplinar entra em cena e, com seus

diferentes instrumentos, atua sobre o sujeito e sobre o coletivo, essa noção de individualização deixa de ser privilégio de alguns poucos. O ponto de Foucault (2014) ao analisar a disciplina de forma segmentada, separando suas peças, parece versar justamente sobre como o poder disciplinar foi capaz de inverter a narrativa sobre o indivíduo. Essa individualização dos sujeitos chama nossa atenção justamente porque é ela quem cria, formando desde a infância, uma sociedade disciplinar.

Quando, de certo modo, as biografias de pessoas comuns são escritas, divulgadas e examinadas, isso permite à disciplina enquadrar e normatizar todo um coletivo de pessoas, diferenciando-as em classes como “loucos” e “normais”. As narrativas sobre o indivíduo fazem dele efeito e objeto do poder; efeito, porque está submetido a ele, e objeto, porque é manipulado por esse poder. A mesma relação efeito-objeto é lida em relação ao saber. O desenvolvimento dos saberes é possível porque a individualização abre o campo de pesquisa, que agora analisa detalhadamente cada sujeito e extrai dele suas particularidades, além de enquadrá-lo em grupos específicos. Faz dele objeto a ser analisado e tem como efeito seu enquadramento e aprimoramento dentro da disciplina. O que começa a estruturar a organização social é uma série de mecanismos que se apoiam, portanto, nos saberes científicos e na disciplina. Considerando que a sociedade disciplinar baseia-se em mecanismos científico-disciplinares, emerge a questão de como é possível a manipulação do desenvolvimento controlado de indivíduos e até mesmo de toda uma população. Da infância à vida adulta, o poder disciplinar se amplia, penetra, multiplica e domina os mais diferentes corpos das mais variadas formas. Seja no campo macro, seja no micro, nos detalhes, na arquitetura, nas instituições militares, médicas ou escolares, é fato que a disciplina que separa, classifica, treina e corrige (portanto, vigia, normaliza e examina) está presente. Ela se alastra e cobre os campos que as leis não alcançaram, mas, além disso, o poder disciplinar tem função positiva, criadora. Esse é o poder que fabrica sujeitos disciplinados e que encontra solução para os desvios, por meio de exercícios corretivos ou pela exclusão dos incorrigíveis.

A partir desse recorte, nosso intuito foi mostrar como a ascensão do poder disciplinar e o desenvolvimento dessas tecnologias de poder, isto é, o poder soberano, as reformas e a disciplina, impactaram as artes de governar. Orientar o governo da

população exige mais do que assumir uma posição de domínio e técnicas punitivas bárbaras. Exige estabelecer estratégias de governo capazes de desenvolver uma racionalidade governamental, que aja e auxilie no controle dos indivíduos, no favorecimento econômico e evite ilegalidades para a manutenção da ordem civil. O que resta saber é a forma como os saberes proporcionados pelas disciplinas e as ciências fizeram da população esse sujeito-objeto. Para tanto, nosso próximo capítulo nos levará à evolução das estratégias governamentais a partir de então.

## 2. A BIOPOLÍTICA COMO ESTRATÉGIA DE GOVERNO DAS POPULAÇÕES

Para Foucault (2013), entre o século XVII e XVIII, foi notável a ascensão do poder disciplinar desenvolvido sobre os corpos com o intuito de individualizar os sujeitos e determinar quais eram suas características, aptidões e falhas – para então normalizá-los. Esse poder, que não substitui<sup>12</sup> o poder soberano, mas distancia-se dele, será um intermediário para desbloquear a noção de *população* que aqui vamos abordar. O valor da população liga-se ao desenvolvimento de uma série de fenômenos que já não poderiam ser comportados dentro das regras de governo estipuladas, até então, para conduzir a sociedade. Vale dizer que o alçamento da vida à condição de prioridade de governo será o grande marco desse descolamento que o poder disciplinar provoca em relação à soberania. Como vimos anteriormente, o governo soberano é marcado pelo direito de vida e de morte, o qual o soberano exerce sobre seu povo, punindo e *fazendo morrer* os transgressores da sua lei, da sua vontade, bem como *deixando viver* aqueles que cumprem suas penas e colaboram com a dinâmica de seu ordenamento. Além disso, destaca-se que tal governo era um tipo fundado sobre a “instância do confisco” (FOUCAULT, 2013, p.148), das coisas, do tempo e, finalmente, da vida. O poder disciplinar, de certo modo, inverte essa sentença, fazendo do confisco apenas uma peça de uma engrenagem maior, pois assume que cabe ao governo *fazer viver*, investir sobre a docilidade e melhoria dos corpos, do uso da força que eles produzem e *deixar morrer* ou isolar aqueles que não são úteis e capazes de serem normalizados. Assim, se agora temos um governo que se ocupa da vida, analisaremos como Foucault explica essa inversão e, especialmente, por que será dada maior atenção, ou certo protagonismo, à vida e saúde da população.

---

<sup>12</sup> Foucault reitera em diversos momentos que ao pensar sobre modelos de governo a partir da soberania, sua intenção não é colocar outros governos em níveis de substituição com este, mas marcar como há uma transição de um para outro e que apesar das diferenças há pontos em que esses modelos se conectam. Ao interpretar a emergência do poder disciplinar, alerta que este “não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo” (FOUCAULT, 2010 p. 202). Novamente, no curso de 1978 “De sorte que as coisas não devem de forma nenhuma ser compreendido como a substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade de disciplina, e mais tarde de uma sociedade de disciplina por uma sociedade, digamos, de governo” (FOUCAULT, 2008a, p.142-143).

Como já destacado, Foucault (2013) argumenta que o poder muda seu alvo, assumindo a existência, isto é, a vida das pessoas, como prioridade. Nesse movimento, o filósofo argumentará que o poder soberano, aos poucos, será deslocado, dando espaço à outra forma de poder, agora centrado sobre a vida; portanto, um *biopoder*. Diante disso, é preciso perguntar: como se deu essa mudança? Como resposta, tem-se que esse novo modo de governar vidas só teria sido possível por meio de duas técnicas. A primeira se refere ao uso das disciplinas, do corpo disciplinado, daquele corpo-máquina que é preparado para ser peça dentro daquilo que Foucault (2012, p.151) chamou de “*anátomo-política*”. Em suma, o poder sobre a vida teria iniciado seu campo de atuação de modo singular, desenvolvendo uma anatomia política, ou uma política voltada para a vida e disciplina dos corpos. A segunda técnica, que ganha força por volta do século XVIII e que aqui nos interessa mais, é a que passa atuar para além da vida dos indivíduos, ocupando-se da existência de toda uma população. O corpo humano passa a integrar algo maior do que a própria existência individual, sendo alçado ao lugar de *espécie*. Dessa forma, as políticas que serão desenvolvidas deverão debruçar-se sobre esse corpo-espécie, executando uma *bio-política* que regulamenta toda uma população.

Conforme Gordon (1991, p. 4-5) aponta, Foucault, no último capítulo de *História da Sexualidade*, de 1976, utiliza o biopoder como ferramenta para indicar como a população tornou-se objeto e alvo do poder.

Aqui, ele havia introduzido o termo ‘biopoder’ para designar formas de poder exercidas especificamente sobre pessoas pensadas como seres vivos: uma política preocupada com sujeitos enquanto membros de uma população, na qual questões de conduta individual sexual e reprodutiva se interconectam com questões de política nacional e poder.<sup>13</sup>

Foucault (2013a) propõe que a população seja interpretada como um sujeito político, uma espécie que é chamada para o espaço público é posta sob a luz de técnicas de poder muito específicas, como o biopoder. É assim que a *biopolítica* é

---

<sup>13</sup> Conforme tradução de André Villa Lobos em Collier (2011, p. 250). Texto original: “Here he had introduced the term 'biopower', to designate forms of power exercised over persons specifically in so far as they are thought of as living beings: a politics concerned with subjects as members of a population, in which issues of individual sexual and reproductive conduct interconnect with issues of national policy and power”.

conceituada por ele como “algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana” (FOUCAULT, 2010, p.204). A distinção entre homem-corpo e homem-espécie fica clara, na medida em que, com a elaboração de categorias biológicas que enquadram o homem dentro de determinada espécie, alteram-se também os modos de ler tanto a massa de homens que ocupam determinada região, quanto os fenômenos próprios a essa massa, e de elaborar formas mais objetivas de intervenção e governo. Vale ressaltar que Foucault (2010) entende a biopolítica como uma transformação, e não como uma substituição de uma técnica de poder por outra. Isso significa que o poder que a biopolítica exerce é uma técnica que carrega em si resquícios do poder disciplinar, isto é, “que não exclui a técnica disciplinar, mas que a embute, que a integra que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2010, p.203)<sup>14</sup>.

É sobre os fenômenos de população que a biopolítica se detém. Natalidade, mortalidade, longevidade etc., somados a problemas econômicos e políticos, aponta Foucault (2010, p. 204), “constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica”. Há uma mudança, portanto, na forma de interpretar questões que permeiam a vida social da massa. Doenças, por exemplo, deixam de ser episódios esporádicos e individuais e entram no espectro dos cálculos, das estatísticas, daquilo que é possível medir e quantificar. Essa forma de contabilizar fenômenos realça padrões e expõe vários casos, os quais não são mais ocorrências isoladas. Candiotto e D’Espíndula (2012, p.30) observam que, assim,

[...] a partir das primeiras medições demográficas, das primeiras estatísticas que vão viabilizar mais tarde outros esquemas de intervenção ainda mais elaborados, o biopoder é exercido pouco a pouco na sociedade ocidental. A visão simples das epidemias se desdobra em forma, natureza, extensão, duração e intensidade de uma determinada doença e população específica, redundando na contabilização da doença como fenômeno de população.

---

<sup>14</sup> Há algumas críticas quanto à forma como essas duas técnicas de fato se conectam no exercício do poder. Collier (2011, p. 254), por exemplo, argumenta que “o caráter dessa integração, infiltração e incrustação não recebe muita elaboração. Mas é ilustrado por referência a lugares nos quais pode ser observada uma interface entre poder disciplinar e regulatório— lugares que, indica Foucault, são exemplares de uma sociedade biopolítica, normalizadora”.

De modo geral, temos agora uma política que, além de incidir sobre o cuidado e sobre a regulamentação da vida da população, volta-se para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de uma série de mecanismos que irão auxiliá-la na extensão de seus domínios pelos mais variados espaços, os quais disciplinam e regulamentam corpos e espécies. Dito isso, cabe neste ponto analisar como Foucault invoca a biopolítica. Onde e como ela se desenrola na vida das massas?

### **Os exercícios da biopolítica**

Como vimos, falar de biopolítica é falar sobre fenômenos que tocam diretamente a vida da população. O campo de abrangência que Foucault (2010) estabelece para atuação dessa tecnologia de poder é bem amplo, e são vários os exemplos que o filósofo apresenta e procura analisar sob essa lente. Grosso modo, podemos dizer que a biopolítica opera sobre fenômenos universais e acidentais. Um exemplo de fenômeno universal é velhice; uma vez que o indivíduo atinge idade avançada, ele deixa de ser um operador útil dentro do sistema produtivo e se torna um problema de governo. Por outro lado, temos fenômenos acidentais, como as “enfermidades e anomalias diversas”, para as quais, dentro desse modo de governar, apesar de acidentais, devem ser previstas formas de remediação. Nesse sentido, Foucault (2010) argumenta que o diferencial da biopolítica não está no “o que fazer?”, mas no “como fazer?”. Para o filósofo, esse *como* está envolto na racionalidade que a biopolítica imprime no modo de governar: “mecanismos muito mais sutis, economicamente muito mais racionais do que a grande assistência, a um só tempo, maciça e lacunar, que era essencialmente vinculada à Igreja” (FOUCAULT, 2010, p.205). Em outras palavras, o que se apresenta, além desse modo mais plural e racional de agir, é também uma mudança nas práticas assistenciais que tiram certa responsabilidade da Igreja transferindo-a para o governo.

Há ainda outros domínios sobre os quais a biopolítica dedica atenção, como a relação da espécie humana com o meio, incluindo, portanto, questões geográficas, climáticas e hidrográficas. O meio onde uma população está inserida deixa de ser apenas localidade, espaço de moradia e trabalho, sendo preciso pensar na influência recíproca que as pessoas têm sobre o lugar onde vivem, trabalham e descansam. É

necessário, na direção inversa, analisar e controlar o impacto que essas regiões têm sobre a vida das pessoas que ali se encontram, permanente ou eventualmente. Nessa relação com o meio, há um claro problema que se destaca: a cidade. O problema da cidade<sup>15</sup> gera uma série de questões que entram no domínio da biopolítica, dado que é na cidade que a maior parte da vida da população acontece. Em síntese, natalidade, mortalidade, longevidade, a espécie e seus atributos, o meio onde existe e se desenvolve, tudo isso constituiu, dirá Foucault (2010, p.206), “essa biopolítica, algumas de suas práticas e as primeiras das suas áreas de intervenção, de saber e de poder ao mesmo tempo [...] é disso tudo que a biopolítica vai extrair seu saber e definir seu campo de intervenção e de seu poder”.

Diante disso, fica claro que a biopolítica versa sobre fenômenos globais e usa da estatística para estimar padrões e determinar intervenções, o que a coloca em oposição, não é demais ressaltar, aos mecanismos disciplinares que operavam de forma mais concentrada, mais específica, sobre os indivíduos. Destaca-se ainda que, com os mecanismos operados pelo biopoder, procura-se estabelecer não apenas uma microfísica do poder, ou disciplinas individualizantes, mas, sim, mecanismos capazes de regular toda uma população a um só tempo. Podemos afirmar, com Collier (2011, p.255), que

[...] os dois pólos de poder disciplinar e regulatório operam segundo diferentes lógicas, mas são fundamentalmente isomórficos e funcionalmente complementares. São duas dimensões de um processo geral de normalização que opera para extrair, mobilizar, aperfeiçoar, controlar e possuir a vida biológica.

Assim como a disciplina buscou remediar as lacunas que a soberania foi incapaz de cobrir, as regulações inseridas pelo biopoder buscarão cobrir fenômenos imprevisíveis, aleatórios, mas que podem ser postos nos cálculos para ações emergenciais e futuras a partir de mecanismos previdenciários mais refinados, como é o caso de fundos de seguridade e poupanças. Dito de outra maneira, Foucault (2010, p.207, grifo nosso) aponta não a eliminação da disciplina, mas a busca por uma regulamentação que seja capaz de cobrir toda massa e, além disso, que se ocupe da

---

<sup>15</sup> Para compreender como Foucault (1978) apresenta o problema da cidade, seus problemas de circulação, segurança e como ela se torna um problema jurídico e administrativo, vale a leitura da aula de 11 de janeiro de 1978 do curso Segurança, Território, População.

vida, isto é, que se ocupe com “*fazer viver e em deixar morrer*”. Desse modo, se não se pode falar em um fim do poder disciplinar, mas em um poder que o incorpora e ultrapassa a disciplina do corpo para incidir sobre a vida coletiva, o que de concreto se observa no exercício da biopolítica? A seguir vejamos dois exemplos – a cidade e a sexualidade – em que é possível compreender como se comportam esses dois domínios de poder de forma articulada, ou seja, nos quais vemos ao mesmo tempo mecanismos de disciplina e mecanismos regulamentadores atuando sobre o indivíduo e sobre a massa.

## A Cidade

O problema da cidade é usado por Foucault (2008a) como exemplo para ilustrar como se articulam os mecanismos disciplinares e regulamentadores. Com a industrialização, a população do campo migra para a cidade gerando novas necessidades e demandas. Assim, mais especificamente nas chamadas cidades operárias<sup>16</sup>, nota-se uma série de mecanismos disciplinares que incidem sobre os corpos e exercem controles específicos sobre a vida. Foucault (2008a) argumenta que os mecanismos de disciplina são notórios por todo o espaço urbano, da rua até o interior<sup>17</sup> das casas. Isso se dá, segundo ele, “pelo recorte mesmo da cidade, pela

---

<sup>16</sup> Talvez a menção que Foucault (2008a) faz a “cidades operárias” seja o que os urbanistas atualmente denominam “cidade-dormitório” ou os bairros, geralmente, localizados nas periferias das cidades e que costumam concentrar mais trabalhadores de baixa renda. Sobre a questão das cidades-dormitórios e a nova “periferização”, vista, por exemplo, no Brasil, conferir a seguinte obra: DUARTE, F. **Planejamento Urbano**. Curitiba: InterSaber, 2012. p.175-185.

<sup>17</sup> Apoiando-se nos escritos de Foucault, Fernando G. Ferraz (2020, *on-line*) apresenta uma análise interessante sobre os conflitos gerados pela necessidade de disciplina no âmbito privado das casas, sobre as questões sanitárias e sobre o processo de urbanização no Brasil: “O poder soberano podia ser eficaz na violação da arquitetura das casas ou no direito à propriedade, mas detinha-se nas fronteiras da privacidade. Os comportamentos íntimos, as representações do corpo, as necessidades emocionais se mostravam inamovíveis por decretos legais. [...] No entanto, era dessa penetração na privacidade familiar que dependia, em parte, a construção de uma nova ordem. Os indivíduos, centrados que estavam em seus grupos familiares, tornavam-se insensíveis às solicitações do Estado. As técnicas de urbanização que fossem postas em marcha deveriam, inevitavelmente, levar em consideração essas dificuldades. Simultaneamente à re-europeização dos costumes, os indivíduos deveriam estar cientes da importância da atuação do Estado na preservação da saúde, no bem-estar e no progresso da população. Surge a necessidade de inventar formas de coerção capazes de produzir esses efeitos. O Estado, de inimigo, deveria passar a aliado das famílias. É o momento que as técnicas disciplinares e biopolíticas operadas pela medicina higienista, tão bem descritas por Michel Foucault (claro que em outro contexto histórico, mas adaptáveis ao contexto brasileiro do período), saíram do ostracismo colonial e

localização das famílias (cada uma numa casa) e dos indivíduos (cada um num cômodo)” (FOUCAULT, 2010, p. 211). Posto de outra forma, a distribuição das pessoas pelos espaços não é aleatória, sem ordem, pois deve seguir um rito disciplinar, uma normalização, que pressupõe qual modo de viver e de se estabelecer é adequado. Nesse contexto da cidade, o filósofo também acredita que são visíveis os mecanismos regulamentadores. Estes, no entanto, não atuam de modo individualizante, mas operam sobre a população, sobre esse coletivo que ocupa determinado espaço. De modo geral, são

[...] sistemas de seguro-saúde ou seguro-velhice; regras de higiene que garantem a longevidade ótima da população; pressões que a própria organização da cidade exerce sobre a sexualidade, portanto sobre a procriação; as pressões que se exercem sobre a higiene das famílias; os cuidados dispensados às crianças; a escolaridade, etc.(FOUCAULT, 2010, p. 211).

Desse modo, podemos perceber que a vida na cidade está envolta por dois mecanismos que são muito caros ao desenvolvimento biopolítico: de um lado, o cidadão disciplinado tornando-se dócil e útil à vida urbana, isto é, à vida produtiva; de outro, a população que consolida as práticas disciplinares e admite junto delas mecanismos regulatórios que devem garantir a manutenção da vida biológica, ou seja, da vida da espécie. Na cidade, também estão claros os fenômenos sobre os quais a biopolítica se debruça, pois nela fica evidente que é preciso lidar tanto com aquilo que é *universal* quanto com o que é *acidental*. Sobretudo, aos poucos evidencia que o bom planejamento consiste justamente em considerar os movimentos imprevistos, no espaço e na população, “levar em conta o que pode acontecer” (FOUCAULT, 2008a, p.26).

## **A sexualidade**

Assim como a cidade, a sexualidade ganha um lugar de destaque dentro das técnicas de poder. Porém, antes que possamos discorrer sobre alguns pontos da análise exaustiva que Foucault (2013a) estabelece sobre ela em *A vontade de saber* (1976), é preciso termos claro que, para o filósofo, esse substantivo tem várias funções, atuando

---

passarão a ocupar o primeiro plano na cena político-urbana do Brasil oitocentista. Trata-se de todo um trabalho de fissão e de reestruturação do núcleo familiar”.

como um dispositivo e não devendo ser confundido com o que comumente é chamado simplesmente de sexo<sup>18</sup>. Não vamos aqui entrar nesses pormenores que o autor esmiúça em sua análise, mas talvez seja interessante reter que a sexualidade, para ele,

[...] é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação do discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (FOUCAULT, 2013a, p.117).

Dessa forma, ao contrário do que possamos acreditar, Foucault (2013a, p.30) argumenta que não houve uma repressão em relação a se falar sobre o assunto; pelo contrário, a partir do século XVIII, houve uma “incitação política, econômica, técnica, a falar do sexo”. Isso por que há, segundo o filósofo, uma mudança notável nos discursos sobre o tema, que já apontam para o que mais tarde entenderemos como componentes da sexualidade. A principal mudança, certamente, é a introdução de uma nova racionalidade advinda da ciência. Na temática do sexo, a medicina será chamada a expô-lo como tema de análise, deixando o moralismo em segundo plano, pois é preciso administrá-lo como ferramenta de regulação das populações. Com essa mudança, Foucault (2013a, p. 31) atribui à “polícia do sexo”, isto é, àqueles autorizados a falar sobre o assunto, a missão de gestão, pois há “necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor da proibição”.

Com a racionalização dos discursos que envolvem a sexualidade e como florescimento da noção de população, os governos também precisarão de mudanças estratégicas. As técnicas de poder mudam seu alvo, antes centrado no sujeito. Dessa forma, mirando a população, serão capazes de lidar com os fenômenos específicos que nascem com ela. Como já observamos, é preciso atenção a uma série de variáveis: natalidade, mortalidade, esperança de vida, fecundidade, entre outras. No detalhe, o que se destaca é que a conduta sexual da população e seus pormenores tornam-se “objeto de análise e alvo de intervenção” (FOUCAULT, 2013a, p.32) conforme o

---

<sup>18</sup> Conforme aponta Alison Stone (2007 p.85), a distinção entre sexo, gênero e sexualidade nem sempre foi consenso, e só a partir do século XIX que o termo “sexualidade” de fato emergiu. Antes disso, era habitual usar apenas a palavra “sexo” tanto como referência para atividade sexual como para a diferença biológica entre homens e mulheres.

discurso racional em torno do sexo ganha força e novos contornos. Foucault (2013a, p. 32) pontua, ainda, que “através da economia política da população forma-se toda uma teia de observações sobre o sexo. Surge a análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites entre o biológico e o econômico”. Esse limite, inclusive, marca o lugar que a sexualidade ocupa no argumento foucaultiano, ela “está exatamente na encruzilhada do corpo e da população” (FOUCAULT, 2010, p.212). Isso porque, de um lado, o sexo está ligado às disciplinas do corpo; então, se um indivíduo é indisciplinado com seu corpo, com sua conduta sexual, ele se coloca em posição de vulnerabilidade, estando sujeito às mais diversas possibilidades de contaminação que o “comportamento devasso” pode adquirir. Portanto, a indisciplina do corpo pode ser um sinônimo de adoecimento desse corpo e, em última instância, de morte. Por outro lado, os desvios desse corpo também se tornam uma ameaça à saúde da população, um problema coletivo, seja por questões hereditárias, seja pela disseminação de agentes patogênicos. Assim, a sexualidade importa na medida em que ela habita entre a conduta do corpo e da espécie, do corpo e da população. Nesse sentido, a síntese que Foucault (2013a, p. 159) nos oferece merece ser citada integralmente:

O sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e como princípio das regulações. É por isso que, no século XIX, a sexualidade foi esmiuçada em cada existência, nos seus mínimos detalhes; foi desencavada nas condutas, perseguida nos sonhos, suspeitada por trás das mínimas loucuras, seguida até os primeiros anos da infância; tornou-se a chave da individualidade: ao mesmo tempo, o que permite analisá-la e o que torna possível constituí-la. Mas vêmo-la também tornar-se tema de operações políticas, de intervenções econômicas (por meio de incitações ou freios à procriação), de campanhas ideológicas de moralização ou de responsabilização: é empregada como índice da força de uma sociedade, revelando tanto sua energia política como seu vigor biológico. De um pólo a outro dessa tecnologia do sexo, escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações.

Desse modo, vemos que a sexualidade é construída a partir do desenvolvimento de uma série de técnicas que farão dela um dispositivo de controle, “com o qual foi possível transformar o corpo em um objeto de conhecimento, produzir sobre ele um saber que esteve (ou está) a serviço de sua dominação e controle” (ADVERSE, 2016, p.939). No entanto, ela é, sobretudo, uma ferramenta que articula os domínios do

corpo e da espécie, “na medida em que está no foco de doenças individuais e uma vez que está, por outro lado, no núcleo da degenerescência, representa exatamente esse ponto de articulação do disciplinar e do regulamentador, do corpo e da população” (FOUCAULT, 2010, p.212).

Há ainda mais uma consideração que devemos fazer sobre a *História da Sexualidade* como Foucault (2013a) nos apresenta. Ela se tornou tão emblemática que a partir da sua construção como um dispositivo de controle, como um objeto de poder, muitas autoras e autores apropriaram-se dessa análise para ir além na investigação das formas de poder, especialmente nas discussões mais modernas que incorporam junto à sexualidade as questões de gênero. Em *Na Introduction to Feminist Philosophy*, Alison Stone (2007, p. 57, tradução nossa), por exemplo, discute como diferentes teorias seguem suas bases a partir do trabalho de Foucault, destacando:

Feministas estão mais interessadas em como a subordinação de gênero evoluiu nas sociedades modernas. Para entender essa evolução, muitos escritos feitos por feministas no fim dos anos 1980 e início dos anos 1990 (por exemplo, Bartkly, 1990: ch5; Diamond and Quinby 1988; Sawicki 1991) acharam útil recorrer à teoria do poder desenvolvida por Michel Foucault.<sup>19</sup>

Aqui não nos deteremos nas teorias que surgem a partir da sexualidade. Nossa intenção é apenas ilustrar a dimensão e o impacto que a análise de Foucault teve sobre a sexualidade e, por consequência, sobre as teorias de poder mais modernas. Isso também deixa claro que, para além da sexualidade articular mecanismos diferentes de poder, ela funciona como articuladora de outras interpretações possíveis, mesmo que em nosso exemplo o próprio Foucault não tenha trabalhado propriamente com as questões de gênero.

### **A norma e a saúde da população**

Nesse contexto, destaca-se um elemento que potencializa os controles entre corpo e espécie: a norma. Dizemos que ela potencializa porque de certo modo, como afirma Caponi (2004, p.447), “uma característica do biopoder é a importância

---

<sup>19</sup> Texto original: “Feminists have been most interested in how gender subordination has evolved in modern societies. To understand this evolution, many feminist writing in the later 1980s and early 1990s (e.g. Bartkly 1990:ch5; Diamond and Quinby 1988; Sawicki 1991) found it helpful to draw on the theory of power developed by Michel Foucault”.

crecente da norma sobre a lei. A idéia de que é preciso definir e redefinir o normal em contraposição àquilo que se lhe opõe, a figura dos *anormais*, incorporada logo à categoria de degeneração que se inscreve nas margens do jurídico”. A norma suprime, ultrapassa, recobre, enfim, torna-se mais importante que a lei e é ela quem atua de forma sutil e está presente nos dois eixos de poder que descrevemos. Porém, sobretudo, a norma é quem estabelece critérios, padroniza condutas e estabelece níveis de tolerância. O papel que a normalização dos corpos desenvolve é claro no âmbito da saúde, e é nesse primeiro campo que Foucault (2013d, p. 149) localiza os efeitos da normalização, pois para ele “a medicina e o médico” são “o primeiro objeto da normalização”.

Ao voltar-se para as questões de saúde pública, o autor observa que, com a emergência do capitalismo, que conta essencialmente com a alta produtividade de mão de obra mal remunerada, era necessário que o proletariado tivesse saúde adequada para manter as jornadas de trabalho e produção. A medicina precisará, desse modo, ser acessível até mesmo àqueles que não possuem recursos. Para além de uma administração dos corpos dentro de um sistema disciplinar que os torne produtivos e dóceis, ou seja, exercendo um controle de consciência, ideológico, é necessário que esses corpos sejam colocados em questão como objeto de cuidado, no seu íntimo, na sua vitalidade, uma vez que “o corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica” (FOUCAULT, 2013d, p. 144). Vale ressaltar, contudo, que o filósofo compreende a medicina social, que cobriria todo o corpo social, como um movimento secundário, que só teria sido possível na segunda metade do século XIX, a partir do desenvolvimento de uma tríade: (I) a medicina de Estado, (II) a medicina urbana e (III) a medicina da força de trabalho. Em detalhe, cada parte dessa tríade teria contribuído para que a medicina social se tornasse uma estratégia de saúde normativa, coordenada pelo Estado e aplicada sobre toda população.

### **Medicina de Estado**

A Alemanha teria sido o primeiro local a desenvolver uma medicina de Estado, como sublinha Foucault (2013d, p. 148), e a trabalhar no desenvolvimento de “uma prática médica centrada na melhoria do nível de saúde da população”. Essa prática

foca em alguns pontos que antes não eram tomados como determinantes no acompanhamento do nível de saúde das pessoas, em especial porque esse sistema agora acompanhará mais do que casos de natalidade e mortalidade, dedicará atenção aos casos de morbidade, isto é, acompanhará as causas de doenças, como elas se comportam nos indivíduos e se espalham pela sociedade, buscando formas de contenções e aprimoramentos a partir desses novos dados. Outro ponto que cabe destacar é a noção de *norma* que estará presente nos diagnósticos e nos pacientes. Para isso, foi preciso normalizar a própria medicina e seus agentes, confinando a arte de curar e o saber médico em escolas tradicionais que habilitam médicos formados, padronizando a prática médica. Destaca-se ainda o papel das organizações administrativas associadas à prática e ao ambiente médico. Por meio da coleta e da análise de dados, o saber médico é submetido ao escrutínio de órgãos superiores que tomarão decisões quanto à saúde da população. Para Foucault (2013), pode-se falar mesmo em uma subordinação a esses órgãos oficiais. Por fim, o quarto ponto que justificaria a base para uma medicina estatal é a carga administrativa depositada sobre os próprios médicos, fazendo com que assumam o controle tanto de pequenas populações, nos bairros, quanto de cargos em secretarias e ministérios<sup>20</sup>, por exemplo, responsáveis pela saúde da população de toda uma cidade ou até do país. Em suma, o que autor aponta é que a Alemanha contribuiu muito para o desenvolvimento de uma saúde pública ou, como ele denomina, de uma Medicina de Estado, a partir destes quatro pontos: (1) o avanço da coleta de dados, incluindo análises sobre morbidades e desenvolvimento de saberes epidemiológicos; (2) normalização da prática médica, estabelecendo formação específica para atuar na saúde; (3) organização e subordinação administrativa dos saberes médicos; e, finalmente, (4) atribuição extra de gestor para os próprios médicos.

---

<sup>20</sup> Sabemos que em países como o Brasil, por exemplo, para assumir um cargo como Ministro da Saúde, não é necessária formação médica. No entanto, é no mínimo curioso pensar como seria a administração da saúde pública por alguém que desconhece a complexidade do tema e de aparelhos estatais como o SUS brasileiro. Em outubro de 2020, Eduardo Pazuello (General da ativa), sem qualquer formação na área de saúde, assumiu o Ministério da Saúde durante a Pandemia da COVID-19 e declarou: “Eu não sabia nem o que era o SUS” (PAZUELLO apud ANDRÉ, 2020, *on-line*).

Um olhar apressado poderia concluir que a criação de uma medicina pública gerida pelo próprio Estado é uma demonstração da gestão pública distribuída globalmente, mas Foucault (2013) argumenta que esse modelo médico é, dentre outras coisas, uma forma de contenção, aplicada, por exemplo, diante de epidemias que atacam a população indistintamente. No fundo, a saúde do proletariado, da maior parte da população e especialmente daqueles que não podem pagar por ela, só se tornou tema prioritário por afetar a produção, o desenvolvimento econômico, e atacar a saúde das classes mais privilegiadas, ou seja, a saúde de alguns só importa “enquanto constituem globalmente o Estado” (FOUCAULT, 2013 d, p.150).

### **Medicina Urbana**

Junto à medicina de Estado, Foucault (2013) observa o desenvolvimento da medicina urbana. No século XVIII, parte da França vivia sob um governo de poderes descentralizados, o que dificultava a implantação de alguns padrões de gerenciamento populacional. Assim, na metade desse mesmo século, irá se buscar organizar “um corpo urbano de modo mais coerente, homogêneo, dependendo de um poder único e bem regulamentado” (FOUCAULT, 2013d, p. 152). Essa organização é justificada por pelo menos duas razões: economia e política. Economicamente torna-se insustentável a multiplicidade de jurisdições e de poderes. Politicamente, o aparecimento do operário pobre elevará as tensões de classe no interior da cidade, pois, diante das dificuldades em que a plebe se encontra, ela passa a se armar e saquear, o que causa revolta e incita o poder político a criar estratégias que contemplem e acalmem essa parte da sociedade, ou melhor, obriga esse poder a reconhecer detalhadamente quem é sua população urbana para frear insubordinações e contentar a burguesia que se sente ameaçada.

Medo e angústia estarão presentes na vida cidadina. Apoiando-se<sup>21</sup> nos escritos de Pierre-Jean Georges Cabanis, Foucault (2013d) aponta que as mudanças que a cidade apresenta na vida dos cidadãos geram impactos não calculados a partir das

---

<sup>21</sup> Sobre a influência de Cabanis nas pesquisas de Foucault e o reflexo daquele até mesmo no contexto clínico brasileiro, ver ALMEIDA-FILHO, Naomar. Impacto da Reforma Cabanis no ensino médico do Brasil: ensaio de arqueologia neofoucaultiana. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.26, n.2, abr.-jun. 2019, p.385-405.

novas construções e aglomerações populacionais tão características das selvas de pedra. Tais sentimentos de medo e angústia são descritos a partir de elementos concretos, como “as oficinas, as fábricas que estão se construindo, do amontoamento da população, das casas altas demais, da população numerosa demais”, havendo também medos relacionados a elementos mais específicos no tocante à saúde, como “epidemias urbanas, dos cemitérios que se tornam cada vez mais numerosos e invadem pouco a pouco a cidade; medo dos esgotos” (FOUCAULT, 2013d, p. 154). O modelo de vida na cidade, descrito a partir desses temores, é o elo que o autor encontra para justificar uma série de medidas sanitárias que implicam no controle que o Estado exerce sobre a saúde da população. Epidemias, como a Peste do século XVIII, serão controladas com uma série de regulamentos para frear o contágio, mas que abrem também o caminho para uma medicina de prevenção e acompanhamento do desenvolvimento da doença; portanto, para um novo modo de tratar as doenças. Referindo-se ao caso da França, dirá Foucault (2013d, p.157), “a higiene pública é uma variação sofisticada do tema da quarentena e é daí que provém a grande medicina urbana”.

Em outras palavras, a experiência de cuidado desenvolvida durante as epidemias abre caminho para um novo modelo de atuação médica. De modo geral, podemos dizer que essa medicina urbana está pautada em três pilares. Em primeiro lugar, após análises, percebe-se a necessidade de isolar os cemitérios para as margens da cidade e mudar o sepultamento, individualizando os corpos em caixões separados – uma forma de cuidado com os vivos. Num segundo estágio, cresce o controle sobre a circulação, não dos indivíduos, mas das coisas, como ar e água, que, quando contaminadas, disseminam doenças. Por fim, a medicina urbana será pautada por uma lógica de “distribuições e sequências”, na qual é necessário observar de que modo alguns instrumentos são usados, como a coleta em fontes seguras e distribuição de água, para que sua ordem não se altere, pois “essa desordem foi considerada, na segunda metade do século XVIII, responsável pelas principais doenças epidêmicas das cidades” (FOUCAULT, 2013d, p. 160-1). Assim, o autor mostra que a medicina urbana, pautada pela ciência, só foi possível com a transição da prática médica individualista para uma prática socializante, coletiva, capaz de absorver as variáveis

que surgem com a vida própria das cidades. Além disso, a medicina urbana inicia uma aproximação, um intercâmbio, com outras ciências, como a química. Quando essa ciência intervém na análise dos micro-organismos e das substâncias presentes na água, por exemplo, ela é capaz de identificar fatores patogênicos, auxiliando na maior precisão do cuidado médico – na forma de prevenção ou de tratamento. Essa relação é importante na medida em que a análise conjunta da prática médica com outros saberes favorece o desbloqueio da medicina urbana, que, para além do cuidado dos indivíduos, estabelece como norma o cuidado social, isto é, de toda a cidade.

É notável que o desenvolvimento da medicina na cidade e sua proximidade com outros saberes proporcionaram um novo modo de analisar a saúde da população e do indivíduo. Dessa forma, é por meio da medicina urbana que conceitos como o de *salubridade* serão desenvolvidos. Ao aproximar as investigações médicas de áreas como a química e a física, a percepção da influência direta do ambiente na saúde das pessoas fica mais nítida. Foucault (2013d, p.163) ressalta que a medicina urbana não é mais apenas um modo de gerir a saúde das pessoas de forma individualizada, ela abre-se para um campo maior, torna-se “uma medicina das condições de vida e do meio de existência”. O que a relação entre as ciências naturais e a medicina demonstra é que o meio deve ser posto na balança ao se analisar a saúde dos indivíduos e das populações. Estabelece-se que a salubridade é parte de uma relação em cadeia, concernente às condições do ambiente, isto é “do estado das coisas, do meio e seus elementos constitutivos” (FOUCAULT, 2013d, p. 163). Assim, a atuação médica está atrelada, em certa medida, à salubridade, pois podemos concordar que nada adiantaria uma estrutura médica, com profissionais e equipamentos de alta qualidade, se ela atuasse em locais sem o mínimo de estrutura sanitária, ou seja, sem água, ar, terra etc. apropriados para consumo e manejo.

Ligando-se os elos dessa corrente, a prática médica funcionará conciliando a “análise do meio, à análise dos efeitos do meio sobre o organismo e finalmente à análise do próprio organismo” (FOUCAULT, 2013d, p. 163). Se retomarmos a questão dos cemitérios, por exemplo, fica fácil entender porque aos poucos eles serão deslocados para as margens e pontos isolados das cidades, separando o contato dos vivos (animais, solo, fontes de água etc.) da putrefação dos corpos; é uma questão de

salubridade. Ao se atentar para a salubridade dos espaços e das coisas presentes nele, é possível desenvolver uma medicina preventiva, que se antecipa no cuidado e garante melhor saúde às pessoas, tanto no âmbito privado quanto público. Foucault (FOUCAULT, 2013d, p. 163) vai além e destaca que, correlata à noção de salubridade, será desenvolvida a ideia de higiene pública, dando aos governos locais, e também aos mais gerais, uma espécie de “controle político-científico do meio”. Esse tipo de controle é significativo, pois é por meio dele que o gerenciamento da população se dá. Ao fim e ao cabo, temos uma saúde pública que se desenvolve coletando e fornecendo dados sobre a massa e fazendo da saúde dessa massa objeto de governo.

### **Medicina da força de trabalho**

Por fim, observemos a contribuição do exemplo inglês para o desenvolvimento da medicina social. De acordo com Foucault (2013d, p.164), até meados do século XVIII a população mais pobre da cidade não era vista como um perigo sanitário, mas, sim, como parte de uma engrenagem que mantinha diferentes setores e serviços em funcionamento. Nesse período, a pobreza ainda não era tão numerosa e evidente, o que ajudava a mascarar a existência das pessoas que não tinham acesso e cuidados com a própria saúde e do meio onde viviam. Contudo, com o desenvolvimento industrial, e consequentemente com o aumento do proletariado, a Inglaterra vê surgir com certa urgência a necessidade de uma medicina mais acessível. A Lei dos Pobres aparece nesse momento como uma peça-chave para que essa medicina social, disponível para os mais pobres, torne-se realidade. Ela é um marco, na medida em que facilita o acesso à saúde, ao mesmo tempo em que cria meios de controle sobre esta. Para Foucault (2013d, p.167), essa lei funciona como um “cordão sanitário [que] é estendido no interior das cidades entre ricos e pobres”. Ela seria a forma encontrada para proteger os mais ricos das doenças e epidemias que poderiam ser originadas e transmitidas entre os pobres; cuida, portanto, destes para proteger aqueles.

Nesse sentido, a Lei dos Pobres aproxima-se mais de uma espécie de controle médico da população do que de cuidados médicos genuínos. Ela parece legalizar uma espécie de coerção, de domínio sobre a saúde de toda uma população por meio de métodos de cuidado que se espalham sobre todo o território inglês. Isso fica evidente

com os serviços de saúde (*healthservice*) responsáveis pelo controle da saúde das pessoas. Com a implantação desse sistema, tornam-se obrigatórias algumas medidas, como a vacinação, o registro de epidemias e doenças com potencial epidêmico e a localização e eventual destruição de locais insalubres. Ora, com essas medidas fica evidente o aprimoramento do sistema de cuidado da saúde da população, mas também o aumento do controle e do governo sobre a vida. Vale dizer, porém, que essa forma de domínio não foi aceita sem alguma resistência<sup>22</sup> por parte da população.

De modo geral, o sistema de saúde que a Inglaterra desenvolveu contribui de forma mais objetiva, quando comparado à Alemanha e à França, para a formalização e disseminação de um sistema de saúde social. Isso fica claro quando olhamos três fundamentos desse tipo de intervenção médica que funcionam como partes de uma mesma engrenagem: a assistência médica destinada aos mais pobres; seguida pelo controle de saúde do proletariado; e finalmente o exame amplo da saúde pública visando à proteção dos mais ricos. Em outras palavras, “medicina assistencial”, “medicina administrativa” e “medicina privada” (FOUCAULT, 2013d, p.170) se agrupam como partes de um mesmo modo de governar a saúde e, por conseguinte, a vida.

Cuidar da saúde e desenvolver meios para tal é um importante passo para um governo que se ocupa do fazer viver. A ascensão e a proliferação dos cuidados médicos sinalizam uma transição que agora se ocupa da saúde de toda população. Quando Foucault (2013a, p.150) aponta essas mudanças na forma de governar, fica nítido que o governo das massas requererá cuidar da vida de forma global, tanto do indivíduo quanto do coletivo, isto é, “o poder se situa e exerce no nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população”.

---

<sup>22</sup> Não pretendemos aqui discutir a legitimidade dessa resistência ou a eficácia desses meios de controle, mas cabe notar que Foucault (2013d, p. 167-169) aponta uma aproximação entre as dissidências religiosas e a resistência à medicalização da população desde essa época. Também não seria demais observar que atualmente ainda encontramos alguma resistência no que tange à obrigatoriedade de alguns cuidados. São comuns, especialmente nos EUA, movimentos antivacinas baseados em teorias conspiratórias, na ignorância, no medo, na discordância do governo ou na pura negligência. Mesmo durante a atual pandemia da COVID-19, esses movimentos seguem firmes, como lemos na reportagem de Amanda Mars para o EL País (MARS, 2021).

Esse poder concentrado na gestão da vida será reconhecido pela insígnia da biopolítica, funcionando justamente como outra possibilidade de governo, uma vez que os corpos serão disciplinados como indivíduos e a população será organizada dentro de sistemas que irão regulá-la em todos os sentidos, tanto na vida privada quanto na pública. A disposição das casas, do bairro, dos aparelhos urbanos disponíveis em cada localidade da cidade, o trabalho, a sexualidade, a saúde e a educação, enfim, uma série de saberes, tudo será esquadrihado e devidamente localizado num sistema administrativo que vai ao encontro dos interesses do biopoder. No entanto, há uma questão que pulsa frente a essa forma de governar a população: qual o lugar da morte diante desse poder que tratou tão obstinadamente do corpo e da vida?

### **Como deixar morrer?**

Dado o cenário que se apresenta, está claro que a sociedade de normalização, isto é, a sociedade sobre a qual o biopoder incide, tem preocupações muito objetivas no que tange à vida da população e ao seu meio. Contudo, não podemos deixar de perguntar como a morte é governada, ou, qual a forma de legitimá-la dentro de um sistema de governo que pretende *fazer* viver. A resposta, para Foucault (2010), está na introdução do racismo como mecanismo de Estado. É importante dizer que o racismo aqui analisado não se trata de uma invenção do Estado moderno, mas a forma como ele será manipulado. O racismo funciona como a explicação aceitável diante da divisão entre o que deve viver e o que deve morrer: “o aparecimento das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu” (FOUCAULT, 2010, p. 214). Há uma ruptura, portanto, no interior desse organismo que é a população, que tem a função de criar diferentes raças, gerar conflitos e estabelecer limites entre o eu e o outro, uma vez que é o outro o inimigo a ser combatido. Em suma, a primeira função do racismo é dividir a população sobre a qual o biopoder atua.

A segunda função do racismo é reativar uma “relação guerreira”, isto é, se o outro é o inimigo, ele deve ser eliminado e quantos mais morrerem melhor. Para que

eu possa viver, é preciso que o outro morra. De certo modo, é essa moral que aos poucos vai sendo internalizada e naturalizada por parte da população. A diferença, no entanto, é que a relação de enfrentamento agora está atrelada ao viés biológico; o conflito é dentro da própria espécie, que, de maneira ingênua, para não dizer ignorante, acredita poder se subdividir. Para além da relação guerreira que há nesse conflito entre raças, em que a morte do outro significaria apenas a manutenção da minha vida, a morte do outro significa “a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (FOUCAULT, 2010, p.215). Essa afirmação, que deixa explícita a existência de diferentes categorias apresentadas como atributos opostos (normal x anormal, puro x impuro etc.), permite muitas interpretações sobre consequências concretas na História. Como sabemos, foi sobre o argumento de pureza da raça que Hitler implantou um Estado higienista, pronto para fazer morrer o “inimigo” de forma legal. “Uma ordenação eugênica da sociedade, com o que ela podia comportar de extensão e intensificação dos micropoderes, a pretexto de uma estatização ilimitada, era acompanhada pela exaltação onírica de um sangue superior” (FOUCAULT, 2013a, p.163). Grosso modo, o imperativo que torna a morte admissível no biopoder é fazer do racismo uma prática de Estado, mas não voltada para a morte do inimigo simplesmente; é preciso eliminar aquilo que *ameaça* a vida. Mata-se não por soberania de um poder no qual está dado o direito de matar, o alvo é a “eliminação do perigo biológico” (2013a, p. 163). A morte está será revestida por um novo traje, em que o racismo é, no fim, a condição que torna matar o outro, aquele que ameaça a espécie, aceitável.

Assim, o ponto para Foucault (2010) é estabelecer um vínculo entre a teoria biológica do século XIX e o discurso do poder. O que se procurou fazer foi revestir o discurso político com uma “vestimenta científica”, pois assim seria possível ocultar as verdadeiras intenções quanto a questões complexas, como a “colonização, as guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes, etc.” (FOUCAULT, 2010, p.216). De forma torta, as descobertas e teorias de Darwin acabam sendo usadas como desculpa para uma série de delitos e imoralidades revestidos com o manto do evolucionismo. Ao acreditar que

uma raça, uma cor, um gênero está em posição de superioridade sobre o outro, foi (e ainda é) possível legitimar com os mais diversos instrumentos, científicos, jurídicos, morais etc., uma infinidade de atrocidades.

### 3. A GOVERNAMENTALIDADE COMO FERRAMENTA DE GOVERNO DAS POPULAÇÕES

Como vemos, o caminho que Foucault percorre em sua análise sobre o poder usa de exemplos como a soberania, que tem por objeto o governo do território, caracterizado por um soberano que prima por manter seu poder. Num segundo momento, vimos que o poder se desloca daquilo que é característico na soberania e passa a usar mecanismos disciplinares no exercício do governo – agora concentrado não mais no território, mas sobre o corpo dos indivíduos. Na sequência, também analisamos como emerge uma nova noção nas práticas de governo, isto é, a população, que associa a arte de governar ao biopoder, ou o poder sobre a vida, onde o poder tem por objetivo fazer viver. Dado que o poder se concentra sobre a vida da população, o que se observa são práticas de regulamentação dos indivíduos enquanto coletivo, enquanto organismo plural, enquanto espécie. Uma série de saberes será desenvolvida a partir dessa regulamentação, começando pela medicina que se dedica a investigar o corpo: como normalizá-lo, como enquadrá-lo em categorias de utilidade, docilidade e padrões normativos. Além do corpo do indivíduo, o corpo da massa, da espécie, será quantificado, até que se possa enquadrá-lo de modo coletivo, transformando a sociedade em uma sociedade de normalização. A saúde da população e os fenômenos que são dela característicos ganham importância de governo, pois é através de medidas mais gerais que se poderá estabelecer uma sociedade fragmentada e controlada.

A partir desse pano de fundo, nosso próximo movimento será entender quais razões levam Foucault a apresentar uma nova prática de governo: a governamentalidade. No curso *Segurança, Território, População*, de 1978, Foucault (2008a) retoma as noções gerais de biopoder que já havia nos apresentado, mas há algumas mudanças nas relações entre governo e população. A primeira, surge logo no início do curso, onde ao invés de uma sociedade norteada por mecanismos de regulamentação, nos é apresentado um poder orientado por dispositivos de segurança<sup>23</sup>. Nesse sentido, o que devemos compreender por segurança?

---

<sup>23</sup> Não entraremos aqui na questão de saber se é uma substituição, como afirma Collier (2011) ou se devemos encarar regulamentação como sinonímia de segurança. O que nos importa, por hora, é

De modo geral, são características dos dispositivos de segurança os “espaços de segurança”, “o aleatório”, “a normalização” e “a correlação entre a técnica de segurança e a população” (FOUCAULT, 2008a, p.15). Para compreender como essas características operam nesse dispositivo, Foucault nos oferece o exemplo das cidades. No início dos ajuntamentos urbanos, elas eram pensadas dentro de projetos que as encerravam em muralhas, o que dificultava a circulação de bens e pessoas, até que no século XVIII os projetos urbanísticos passam a se ocupar da diluição dessas barreiras, buscam facilitar os acessos pensando em meios seguros de proteção dos cidadãos e dos bens. É preciso fazer intercâmbios, “ressituar a cidade num espaço de circulação” (FOUCAULT, 2008a, p.17). Essa é a diferença que a segurança introduz, pois através dela, o planejamento, as políticas de governo devem ser pensadas como séries abertas, não dentro de projeto fechados, em sentidos literal e figurado. De forma mais precisa, os espaços de segurança vão versar sobre todo o território e a ordem de seus componentes, sobre o “meio”. Essa noção de meio é fundamental, porque é ela quem diferencia como a segurança trabalha a relação entre o espaço e a população. Se colocarmos num plano comparativo, Foucault define as relações de poder com o espaço onde “a soberania capitaliza um território”, “a disciplina arquiteta um espaço e como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos” e a segurança, por sua vez “vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável” (FOUCAULT, 2008a, p.27).

Em síntese, o que se percebe é que os dispositivos de segurança atuam, dentre outras coisas, sobre fenômenos imprevisíveis que entram nos cálculos de possibilidades, fator que era pouco relevante na soberania e na disciplina. Esses dispositivos também incorporam a população como peça-chave dos processos. Ou seja, não se trata mais de sujeitos jurídicos, como na soberania, nem do individualismo normativo e docilizante, do qual se ocupa a disciplina. Enfim, a segurança se ocupará desse sujeito coletivo que é a população e pra isso ela introduz essa noção de meio para situar a massa sobre a qual vai atuar, uma vez que os sujeitos da população só

---

notar que há uma mudança nos termos, contudo ambos fazem referência à relação de poder vista no conjunto global, sobre a população.

“existem profunda, essencial, biologicamente ligados à materialidade dentro da qual existem” (FOUCAULT, 2008a, p.28).

Vale dizer ainda que o dispositivo de segurança não deve ser compreendido como uma substituição, com um funcionamento isolado ou mesmo linear em relação aos dispositivos anteriores (jurídico-legais e disciplinares), mas sim levá-lo em conta como já circunscrito, de certo modo, na soberania e na disciplina. O ponto é, ao colocarmos os dispositivos de poder em planos históricos como arcaico, antigo, moderno e contemporâneo, supondo que cada época tenha um como marca dominante, para Foucault “se perde o essencial” (FOUCAULT, 2008a, p.9). Ao olhar para soberania podemos ver marcas da disciplina, assim como na disciplina temos marcas da segurança. No fundo, há um entrelaçamento entre esses dispositivos e eles se modificam conforme a economia e a política assim o exigem.

### **O acontecimento**

Os dispositivos de segurança se comportam como uma ferramenta que opera entre as relações da população e o meio em que ela está. Porém, para além disso, é preciso incluir outros fatores no domínio da segurança. Por exemplo, o “acontecimento”, que é tudo aquilo que envolve, ou pode envolver, determinado processo. Para ilustrar como o acontecimento influi nas dinâmicas de governo, Foucault nos apresenta o exemplo da escassez de alimentos. A partir dela podemos ver como, além de mecanismos legais e disciplinares, é necessário que o bom governo possua outros instrumentos para lidar com crises globais e evitar revoltas. Além disso, o exemplo da escassez demonstra como é preciso lidar com um problema que se desdobra em duas frentes: se o abastecimento alimentar não é suficiente, de um lado há insatisfação, desequilíbrio e revolta na população e, de outro, a eminência de uma crise no governo.

Pontualmente, o exemplo da Europa ilustra os desdobramentos advindos da escassez, uma vez que, entre os séculos XVII e XVIII, os europeus se viram diante de crises que necessitavam de medidas políticas e econômicas urgentes. Para Foucault (2008a), o mercantilismo de raízes europeias aparece nesse momento como uma tentativa de reparar os danos causados pela escassez de alimentos. Contudo, esse

sistema era baseado em proibições e limitações que não puderam resolver as demandas que se apresentavam. Assim, essa ineficácia estratégica acaba por abrir o caminho para um novo modelo econômico, isto é, a doutrina dos fisiocratas que encontra terreno fértil ainda no século XVIII.

Segundo Foucault (2008a, p.45), os fisiocratas implementam pelo menos duas medidas fundamentais na economia, “mudanças nas técnicas de governo” e a “instauração de dispositivos de segurança”. Por exemplo, ao diminuir as limitações para produção, estocagem, venda e consumo, há um aumento significativo na circulação de cereais, o que é uma estratégia lógica e ao mesmo tempo fornece mais possibilidades de enfrentamentos diante de crises, sejam oriundas de intempéries ou políticas. Em suma, a partir da circulação de cereais, interna e externamente, os fisiocratas percebem além de uma forma de potencializar os lucros, também um “mecanismo de segurança muito melhor contra o flagelo da escassez alimentar”(FOUCAULT, 2008a, p.45).

Esse exemplo fornece alguns aprendizados que repercutem e alteram a forma de pensar a economia e a gestão de bens. A realidade se apresenta como peça fundamental para que a segurança seja introduzida nas estratégias de governo. É preciso voltar a atenção não apenas para o funcionamento do mercado, mas incluir nos cálculos a realidade do objeto que o movimenta. No caso dos cereais, tudo que se relaciona ao produto deve ser observado, do plantio à venda, da distribuição ao consumidor final, todas as variáveis devem ser consideradas. Nesse sentido, o que está sendo desenvolvido é uma integração entre “comportamentos econômicos da população, produtores e consumidores” (FOUCAULT,2008a, p.54).

Em linhas gerais, o que se apresenta é que os processos econômicos sobre os quais são implementados dispositivos de segurança precisam de certa liberdade para circular, pois é essa liberdade que os fará “funcionar bem”. A segurança busca desvincular-se de séries fechadas, trabalha com “a possibilidade de movimento, de deslocamento, processo de circulação tanto das pessoas como das coisas” (FOUCAULT, 2008a, p. 64).

Como podemos perceber, a população é parte intrínseca dos objetos de governo, e pode ser considerada como um sujeito em ascensão. Isso se dá à medida que os

dispositivos de segurança priorizam outros fenômenos que interferem na economia política e se ocupam não apenas de sujeitos que habitam um território, mas de toda uma população que vive em dado meio e está sujeita a uma realidade aberta, mutável. É preciso ressaltar que junto dos dispositivos de segurança, a população

[...] aparece, por um lado, em sua dimensão biológica, em sua naturalidade: suas variações em relação ao clima e à geografia, suas taxas de crescimento e mortalidade, os desejos que movem seus comportamentos, etc. E, por outro, em sua dimensão pública: as opiniões, os comportamentos, os hábitos, as convicções, etc. (CASTRO, 2015 p.79-80)

A população passa a ocupar um lugar fundamental nas técnicas de poder, para Foucault (FOUCAULT, 2008a p.102) ela é lida mesmo como um “operador de transformação”.

### **O desbloqueio da arte de governar**

Como vimos, a concepção tradicional de poder fundada na soberania tornou-se incapaz de administrar mais que apenas sujeitos de direito. Assim, o século XVI é marcado por alterações quanto às formas de governar. Inicialmente, o *regimen*, como era conhecido o governo nos autores da Patrística latina até o período da Escolástica, se debruçou sobre como bem orientar, aconselhar e encorajar o príncipe, a fim de que ele fosse virtuoso e inspirador para seus súditos. A antiga arte de governar, dominada por tratados morais redigidos ao príncipe, sofre uma mudança produzida pela nova literatura que busca instrumentalizar o governante. Segundo Foucault (2008a, p. 118), é notável que

[...] do meado do século XVI ao fim do século XVIII, vemos desenvolver-se, florescer toda uma considerável série de tratados que já não se oferecem exatamente como conselhos ao príncipe, mas que, entre o conselho ao príncipe e o tratado de ciência política, se apresentam como artes de governar.

A partir desses novos textos, teremos uma reorientação da conduta daquele que governa. Desde o fim da Idade Média, como aponta Michel Senellart (2006, p. 21), o pensamento moderno se vê forçado a interpretar a política como técnica onde a função de direcionamento moral (a partir dos conselhos que o príncipe recebia) é substituída

por técnicas que buscam a preservação do poder. A arte de governar está voltada, agora, para uma economia política, e não apenas aos preceitos morais de base cristã.

Vale dizer, no início da era cristã, entre os autores da Patrística latina, a ideia de governar estava atrelada ao regimen *animarum* – o governo das almas – onde o governante não tinha função de domínio ou liderança, mas algo próximo de um auxiliar eclesiástico, pois a Igreja ainda era concebida como a principal representante de Deus, e os governos políticos eram seus instrumentos auxiliares na condução das almas dos súditos à salvação. A forma mais comum de aconselhar o príncipe nesse período era através dos *speculun* - espelhos. Segundo Senellart (2006, p. 50), “é a virtude que governa diretamente através daquele que, pelo estudo e o exame de si, aprendeu a se governar, de tal sorte que ‘apresenta sua vida a seus concidadãos como uma lei’”. Em suma, esses textos traziam a metáfora do governar associada a uma imagem refletida no espelho, onde aquele que comanda encontraria nos súditos seu exemplo refletido. Sabendo dessa literatura inicial, agora cabe compreender em que medida ela será substituída pelos novos textos que introduzem noções de economia política e figuram como princípio dessa mudança na orientação daquele governa.

De acordo com Foucault, com *O Príncipe* de Maquiavel, tem-se um momento de ruptura naqueles textos, visto que esta obra lança novas luzes ao exercício de governo e se configura como importante instrumento àqueles que desejassem um aprofundamento sobre a arte de governar. É a partir dela que a concepção de governo será inserida em um novo campo, no qual o objeto de trabalho do governante não é mais a alma e o exemplo a ser dado, mas está voltado ao domínio das coisas. Como salienta Candiotta (2010, p. 35),

Maquiavel observa que os modelos de rei justo e bom já não servem para seu tempo. O bom rei medieval que dava coisas para os súditos logo será substituído por outra figura, que é a do bom administrador; agora, ele precisa dominar os conhecimentos necessários para gerir seu território, como, por exemplo, cuidar da economia do Estado e do seu exército.

Ainda sobre a obra de Maquiavel, Foucault aponta que ela passou por oscilações críticas. Enquanto no século XVI recebia homenagens, ela também sofreu duras críticas de seus opositores, especialmente vinda de autores dos meios católicos e jesuítas. Essas críticas eram apresentadas tanto de forma explícita quanto implícita.

Textos como o de Guillaume de La Perrière(1503-1565), por exemplo, para efetuar essa crítica ao manual de governo maquiaveliano, de forma implícita buscavam uma “representação invertida do pensamento de Maquiavel” (FOUCAULT, 2008a, p. 121). Era preciso criar o “espantalho” no qual se queria bater. O príncipe que é exposto no texto de La Perrière parece ter uma relação frágil e artificial com seus súditos e seu poder de governar, portanto é preciso reeducar esse príncipe para construir relações que sejam sólidas e naturalmente reconhecidas. Cabe perguntar, dessa forma, qual a proposta de La Perrière? Segundo Foucault (FOUCAULT, 2008a, p. 123), o texto é decepcionante quando comparado à Maquiavel, mas há pontos que merecem destaque, como a ideia de um governador que não é restrita ao príncipe, mas a todos aqueles que exercem algum poder em dada relação. A tese defendida é que são governadores: o rei que governa seu reinado, o professor que governa a sala de aula e o pai que governa a própria família. Evidentemente, não em mesma proporção nem com o mesmo poder, pois este ainda é maior para aquele que governa o Estado. Essa observação é importante na medida em que desloca a ideia de unidade do governo para uma noção plural. “Há portanto muitos governos em relação aos quais o do príncipe que governa seu Estado não é mais que uma das modalidades” (FOUCAULT, 2008, p. 124).

Passado um século, La Perrière é sucedido por François La Mothe Le Vayer(1588-1672), que dá continuidade nos textos contra Maquiavel. O ponto de destaque desse autor, aponta Foucault, são os textos pedagógicos que ele escreve ao Delfim, onde o governo adequado baseia-se em três modalidades de governo que serão fundamentais para o amadurecimento da arte de governar “o governo de si mesmo, que pertence à moral; a arte de governar uma família como convém, que pertence à economia; e por enfim a “ciência de bem governar” o Estado, que pertence à política” (FOUCAULT, 2008, p. 125).

Essa mudança pedagógica que pretende ensinar noções não apenas morais, mas especialmente econômicas ao príncipe, é fundamental na reformulação da estrutura do governo. A economia ganha outro sentido, mais refinado. Como destaca Foucault (2008, p. 127)

A palavra “economia” designava uma forma de governo no século XVI, e no século XVIII designará um nível de realidade, um campo de intervenção

para o governo, através de uma série de processos complexos e, creio, absolutamente capitais para nossa história.

Ao passo que a economia particular, voltada para a família, já não é suficiente para descrever os novos anseios de governo, é necessário que se estabeleçam novos modelos econômicos e de gestão. Nesse sentido, o entendimento dos indivíduos como uma população se apresenta como um problema e um dos fatores primordiais na ruptura da compreensão da economia baseada na família. Já não se pode falar da sociedade como aglomerado uniforme, como uma família, pois são muitas as características que compõem a população e seus pluralismos. Assim, aquele formato econômico, fundado na família, será substituído por uma nova gestão baseada na estatística, que emerge como uma ciência de governo.

A estatística mostra [também] que, por seus deslocamentos, por seus modos de agir, por sua atividade, a população tem efeitos econômicos específicos. A estatística, ao possibilitar a quantificação dos fenômenos próprios da população, faz aparecer sua especificidade irreduzível [ao] pequeno âmbito da família. Salvo certo número de temas residuais, que podem ser perfeitamente temas morais e religiosos, a família como modelo do governo vai desaparecer (FOUCAULT, 2008a, p.139).

Desse modo, ao incorporar a população e seus fenômenos no âmbito das coisas governáveis, ao usar da estatística para melhor condução dessa massa, o que se desenha é uma gestão que possui uma economia política e sinaliza, além disso, “a passagem das artes de governar para a ciência política, das estruturas da soberania para as estruturas do governo” (CANDIOTTO, 2010, p.39). Nesse contexto, portanto, se dá o desbloqueio de uma arte de governar fundada na racionalidade e na supressão do modelo familiar.

### **A governamentalidade**

Com o desbloqueio da arte de governar, o que Foucault analisa, e que aqui procuramos sinalizar, é que há um vínculo entre algumas noções que não se pode negar. O surgimento da população como noção e os dispositivos de segurança, em certa medida, não apenas abriram caminho para uma forma de governar mais racional, mas também favoreceram um aparato econômico que transformou as relações entre as

pessoas e as coisas. Para Foucault (2008a, p. 143), essas relações podem ser subentendidas dentro daquilo que ele nomeou como governamentalidade, isto é

o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, ainda que complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por forma maior de saber a economia política, por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança.

O que a governamentalidade, ou racionalidade governamental, apresenta é justamente essa transformação na arte de governar, que passa a usar meios mais específicos, com mecanismos de poder mais precisos, mas que como a soberania e a disciplina, ainda expressa uma relação de poder sobre um alvo bem determinado. No entanto, o que a governamentalidade aperfeiçoa, em contrapartida aos outros modos de poder, é a delimitação cada vez mais apurada sobre a vida dos indivíduos, os faz viver e torna os aspectos biológicos governáveis. Isto marca uma ruptura com os objetos de governo da soberania e da disciplina. Para governamentalidade, como ressaltamos, o alvo é a população, esse sujeito coletivo, e os dispositivos de segurança são os meios pelos quais será efetivado esse governo, pois é preciso lidar com fenômenos reais, com acontecimentos que permeiam a vida da massa.

Ainda sobre a definição da governamentalidade, Foucault (2008a, p. 144) aponta que devemos interpretá-la como “resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco ‘governamentalizado’”. A ideia geral é pensar o Estado como uma abstração que atravessa a história e altera sua importância, conforme se instrumentaliza com as técnicas de poder de cada época. De modo impreciso, como ressalta Foucault, poderíamos pensar o Estado e a sociedade em pelo menos três versões como descrevemos nos capítulos anteriores. Ou seja, “Estado de justiça”, composto por um soberano que escreve a lei e aplica sua justiça, que corresponde a uma “sociedade da lei”; o “Estado administrativo”, corresponde a sociedade de “regulamentos e de disciplinas” e, por fim, “Estado de governo”, esse que tem por característica a população como objeto e utiliza saberes econômicos corresponderia a uma sociedade “controlada pelos dispositivos de segurança”(FOUCAULT, 2008a,

p.145-146). O caminho para a governamentalização do Estado, portanto, passa pela soberania e pela disciplina.

Dado o cenário sobre o qual a governamentalidade emerge, Foucault (2008a, p.156) aponta que o estudo dessa noção é pertinente porque através dela podemos “abordar o problema do Estado e da população”. Uma vez que agora torna-se claro que o Estado passou por mudanças até assumir sua forma “de governo”, vemos como esse processo exigiu transformações tanto de quem governa, mas principalmente *como*. Essa talvez seja a principal questão que acompanhou (e acompanha) a arte de governar, dado que o objeto de governo e os dispositivos usados foram continuamente aprimorados. A população também figura como um objeto que incita uma série de questões, pois ao transformar os indivíduos no sujeito político, alvo do governo, vimos que foi preciso compreendê-lo em suas particularidades, com seus fenômenos próprios em sua materialidade traduzida pelo meio em que vive. É preciso governar as vidas, mas há estratégias cada vez mais específicas para tanto.

Em suma, a governamentalidade se configura como noção capital para que o Estado, como conhecemos, sobrevivesse. Isso, segundo Foucault (2008a, p.145), porque a governamentalidade,

é ao mesmo tempo exterior e interior ao Estado, já que são as táticas de governo que, a cada instante, permitem definir o que deve ser do âmbito do Estado e o que não deve, o que é público e o que é privado, o que é estatal e o que é não-estatal. Portanto, se quiserem, o Estado em sua sobrevivência e o Estado em seus limites só devem ser compreendidos a partir das técnicas gerais da governamentalidade.

A partir dessa afirmação da condição de sobrevivência do Estado moderno em função do desenvolvimento da governamentalidade, nota-se que ela funciona como uma estratégia de governo muito mais difusa que a soberania e a disciplina, haja vista seu caráter mutável, “a cada instante” e seu campo de atuação, dentro e fora do estatal. No fim, a governamentalidade se apresenta como um poder distribuído, que usa diversas técnicas para operar o ordenamento da população e a produção de saberes e além disso tem objetivos políticos e econômicos bem específicos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder soberano, como exposto, nos apresenta uma face do poder exercido sobre um povo em um dado território. Nesse contexto, são notórias as limitações que esse poder encontra, bem como as resistências que o mesmo pode gerar por parte daqueles que não estão de acordo com sua imposição e forma. Ao inventariar os suplícios, nossa intenção foi apontar como Foucault organiza a reflexão em torno da soberania e suas desmedidas. Ao investir em si mesmo os aparatos para fazer – ou restabelecer – a justiça, o soberano acaba por impor uma força em suas ações que nem sempre alcança resultados positivos. Por exemplo, torturar ou matar uma pessoa na ânsia que esse gesto sirva de exemplo daquilo que não é tolerado, por vezes pode demonstrar apenas que há mais violência em querer punir do que havia no delito inicial. Nesse sentido, a soberania como expressão do que é justo acaba por enredar-se em contradições que forcem a reestruturação do sistema penal arcaico. Aqui é interessante destacar, uma vez mais, que não há eliminação desse sistema, apenas uma modificação. Também não é difícil perceber que, guardadas as proporções, os modos de fazer justiça, atrelados à soberania, ainda perduram, seja através das condições de encarceramento, ou mesmo através da figura do “verdugo” moderno: a instituição de polícias. Ademais, o que se percebe é que a necessidade de transformar o direito de punir humaniza o condenado, objetivando fins específicos, como o lucro sobre uma mão de obra privada de liberdade e, portanto, barata, e a tentativa de tornar o sistema penal mais aceitável, aos olhos da sociedade. De modo mais específico, as reformas apontam a necessidade de intervir frente às novas demandas, que surgem com a industrialização e as formas de organização social que tem a propriedade privada como elemento a ser protegido. A sociedade começa a ganhar novos contornos, como sujeito que deve ser observado, conhecido, regulado (no detalhe individual e coletivo).

Assim, a ascensão do valor da propriedade reformula uma série de questões sobre tolerância e sobre a defesa. O que antes era tolerável por ser uma infração pequena entre indivíduos, passa a representar, com as reformas, um crime contra sociedade. E ela quem precisa ser defendida, não apenas o direito soberano. Aos poucos, cria-se uma projeção de que, a partir de um sistema punitivo mais efetivo –

com leis bem definidas –, é possível evitar futuras transgressões. O que aos poucos foi introduzido nos cálculos de governo, portanto, é o fato de que seria mais efetivo impedir que algo aconteça do que aplicar medidas corretivas, posteriormente. Isso indica que a sociedade é vista como um agente de movimentos que podem ser coordenados, onde a prevenção poderia ser “adestrada”. Essa percepção coloca os indivíduos num lugar, de certo modo, de sujeição. Esse movimento de virada fica marcado pela atuação do biopoder, que, como indicado, passou a se ocupar da vida dos sujeitos – distanciando-se, cada vez mais, do modelo soberano de governo.

Desse modo, foi necessária uma cadeia de eventos para que a biopolítica pudesse ganhar materialidade e incorporar a vida na política por outros modos, para outros fins. Das prisões que punem à medicina que cura e instrumentaliza saberes, o alvo se desloca do sujeito de direito (aquele característico da soberania), para um corpo individualizado. Tratar-se-ia, então, de um corpo configurado em objeto e alvo de poder, como campo de uma “microfísica do poder”, onde os detalhes importam e podem ser codificados. Um corpo, enfim, como anatomia política. O desenvolvimento das disciplinas, oriundas da rigidez militar, figura como dispositivo essencial para conectar indivíduo e coletivo. Através das disciplinas, foi possível produzir o elo entre o indivíduo e a massa, entre o corpo disciplinado e a massa governada. Desse modo, a disposição e normalização dos corpos, dos espaços, dos saberes, é resultado da implementação de disciplinas que saem do espaço militar e ramificam-se em diversas instituições, como as fábricas, as escolas e hospitais. De forma sutil, a disciplina é introduzida, tanto na vida privada, quanto no espaço público. A higiene necessária para a boa saúde, a salubridade dos espaços, a formação escolar e profissional são bons exemplos de como as disciplinas foram incorporadas sem grande alarde. Há resistência? Certamente, mas também há formas de lidar com elas, pois os incorrigíveis são prontamente enquadrados em modelos binários de normal x anormal, proibido x permitido. O que vai ficando claro com a introdução das disciplinas na vida coletiva é uma fusão entre instrumento e alvo, uma relação expressa em uma técnica de poder mais precisa e mais efetiva, haja vista a perpetuação das disciplinas nesses formatos institucionalizados.

Para além da manutenção dessas técnicas, o que a disciplina proporciona é um campo de interpretação, produção e atuação de saberes sobre o indivíduo e a massa. Como vimos, Foucault (2013a, 2010) descreve uma ligação entre esses sujeitos, que passam a ser descritos como *população*. Nesse sentido há uma mudança clara em relação à soberania, que tinha a morte como signo de poder. Agora, o que importa é a vida coletiva: é preciso fazer viver. A população não versa exclusivamente sobre os indivíduos que a compõem, mas aborda um contexto mais global, tanto  $\theta$  é que será atribuído valor de espécie a esse conjunto. Governar, portanto, deixa de ser um atributo de um soberano que representa indivíduos e tem um território sob sua proteção. Governar agora é exercer biopolíticas que sejam capazes de gerenciar as demandas que emergem com a população. É compreender os fenômenos universais e acidentais, que podem afetar o conjunto e o meio em que ele se localiza. É incorporar, estatisticamente, fenômenos como a natalidade, a mortalidade e a longevidade, em políticas públicas. O que é curioso, no entanto, é a forma que esse governo centrado na vida encontrou para admitir a morte. Usar do racismo como divisão biológica, atribuir a alguns o signo de *outro*, é uma justificativa para a violência que, até mesmo o Estado, pratica – e é por nós normalizada. Talvez, esse seja um dos grandes trunfos da biopolítica: a sagacidade com que foi possível legitimar guerras e arbitrariedades cotidianas de toda espécie, e que apesar de toda análise de poder que Foucault compartilhou, continua sendo indescritível e incorrigível no plano socioeconômico que nos encontramos.

Por essas vias, Foucault finalmente nos conduz à governamentalidade, onde a população chega como sujeito de direito, como corpo disciplinado e como conjunto com fenômenos passíveis de quantificação. O que chama atenção, contudo, é que a governamentalidade é, ao mesmo tempo, uma incorporação da soberania e da disciplina, mas que não opera como elas. A governamentalidade se apresenta como uma estratégia muito mais racional de governo: ela aprimora a noção de população com o intuito de superar as lacunas que aqueles modos de governo não foram capazes. Ela configura uma nova arte de governar, que está voltada, principalmente, para economia da circulação, bens e pessoas. Parece incorporar em seu domínio tudo aquilo que pode ser governável. A questão do que define o que é governar, apesar de

pertinente, demandaria uma pesquisa detalhada e específica. Nossa intenção aqui, por outro lado, foi partir de pressupostos mais gerais e observar como a população é alçada ao lugar de sujeito e incorporada nos dispositivos de governo que Foucault descreve.

Por fim, talvez seja válido deixar aberta a questão sobre o lugar do governo das populações, a partir da governamentalidade. O que, no fim, significa governar uma população e com tais técnicas de poder? Devemos observar que ela tem como pressupostos alguns artifícios comuns à soberania, como indica Butler (2019, p. 123-124):

O objetivo da soberania é continuar a ser exercida e aumentar esse mesmo poder de ser exercida; na situação atual, no entanto, ela só consegue atingir esse objetivo por meio da gestão de populações fora da lei. Assim, mesmo quando as táticas governamentais dão origem a essa soberania, ela passa a operar no próprio campo da governamentalidade: o manejo de populações. Finalmente, parece importante reconhecer que uma maneira de “administrar” uma população é constituí-la como algo menos do que humano, privado de direitos, uma humanidade irreconhecível.

Butler (2019) se refere à relação de soberania que os Estados Unidos revitalizam para operar a prisão de Guantánamo, localizada em Cuba e famosa por suas ilegalidades no encarceramento de presos políticos. Certamente, esse é apenas um exemplo material de como as questões que Foucault levanta em suas pesquisas permanecem atuais e pertinentes. O governo das populações, engendrado pela governamentalidade, portanto, diz mais sobre interesses econômicos e políticos do que qualquer busca pela humanização dos sujeitos que a compõem.

**BIBLIOGRAFIA**

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Título original: Sécurité, territoire, population: cours au Collège de France (1977-1978).

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. Título original: Naissance de la biopolitique: cours au Collège de France (1978-1979).

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso dado no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermertina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010. Título original: Il faut défendre la société: cours au Collège de France (1975-1976).

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. Tradução: Maria T. C. Albuquerque e J.A.G. Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2013a. Título original: Histoire de la Sexualité I: La volonté de savoir.

FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. Tradução: Lilian Holzmeister e Angela Loureiro de Souza. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2013b. p. 35-54. Título original [capítulo]: Vérité et pouvoir.

FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei. Tradução: Angela Loureiro de Souza. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2013c. p. 344-362. Título original [capítulo]: Non au sexerói.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2013d. p. 143-170. Título original: La naissance de la médecine sociale.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhe. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014. Título original: Surveiller et punir: naissance de la prison.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Tradução: João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Título original: Leviathan.

ADVERSE, Helton. Foucault e a História da Sexualidade: da multiplicidade das forças à biopolítica. **Rev. Filos.Aurora**, Curitiba, v. 28, n. 45, p. 927-948, set./dez. 2016. DOI: 10.7213/1980-5934.28.045.DS10. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/1980-5934.28.045.DS10>. Acesso em: 18 nov. 2021.

ANDRÉ, Natália. Pazuello diz que, antes de cargo no governo, não sabia o que era o SUS. **CNN Brasil**, 7 out. 2020. Política. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pazuello-diz-que-antes-de-cargo-no-governo-nao-sabia-o-que-era-o-sus/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BUTLER, Judith. Detenção Indefinida. *In*: BUTLER, Judith. **Vida Precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução: Andreas Lieber. Autentica, 2019. p.730-126. Título original: Precarious life: the powers of mourning and violence.

CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Filosofia Unisinos**, v. 1, n.11, p. 33-43, jan./abr. 2010. DOI: 10.4013/fsu.2010.111.03. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/4632>. Acesso em: 2 nov. 2021.

CANDIOTTO, C.; D'ESPÍNDULA, Thereza S. Biopoder e racismo político: uma análise a partir de Michel Foucault. **INTERthesis**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 20-38, jul./dez., 2012. DOI: 10.5007/1807-1384.2012v9n2p20. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2012v9n2p20>. Acesso em: 18 nov. 2021.

CAPONI, Sandra. A biopolítica da população e a experimentação com seres humanos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 9, n. 2, 2004, p. 445-455.

CASTRO, Edgardo. **Introdução à Foucault**. Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

COLLIER, Stephen. J. Topologias de poder: a análise de Foucault sobre o governo político para além da “governamentalidade”. Tradução: André Villalobos. **Rev. Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n 5, p. 245-284, 2011. DOI: 10.1590/S0103-33522011000100010. Título original: Topologies of power: Foucault's analysis of political government beyond 'governmentality'. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/v3FYnZDxxhm5s3CHRSWScXr/?lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2021.

FERRAZ, Fernando Gigante. Cidade e familialismo: por uma arqueo-genealogia do urbanismo no Brasil. **Arquitextos**, 21, set. 2020. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/21.244/7874>. Acesso em: 18 nov. 2021.

GORDON, Colin. Governmental Rationality: An Introduction. *In*: GORDON, Colin. **The Foucault effect**: studies in governmentality. Chicago: The University of Chicago Press, Chicago, 1991.

GOLDMAN, Emma. Prisões: falência e crime social. Tradução: Anamaria Salles. **Verve**, n. 7, 2005. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/5020>. Acesso em: 24 nov. 2021. Título original: Prisons: a social crime and failure.

MARS, Amanda. Os Estados Unidos que não se vacinam e mais se contagiam. **El País**, 8 ago. 2021. Sociedade. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2021-08-08/os-estados-unidos-que-nao-se-vacinam-e-mais-se-contagiam.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SENELLART, Michel. **As artes de governar**. Do “regimen” medieval ao conceito de governo. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006. Título original: Les Arts de gouverner. Du "regimen" médiéval au concept de gouvernement.

STONE, Alison. **An introduction to Feminist Philosophy**. Malden: Polity Press 2007.